Ano VII - Nº 4.186

Terça-feira, 19 de Novembro de 2013

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DIÁRIO OFICIAL DO LEGISLATIVO

Jovens estudantes debatem o Dia da Consciência Negra

Iniciativa foi do vereador Sílvio Humberto (PSB)

Leia mais na página 3

Foto: Assessoria do vereador



A situação dramática dos desaparecidos de Salvador

Assunto foi discutido em audiência promovida pelo vereador Leandro Guerrilha (PSL)

Leia mais na página 20

Foto: Valdemiro Lopes



CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Criado pela Lei 4.429 de 19 de novembro de 1991

Presidente:
Paulo Câmara
paulocamara@cms.ba.gov.br

1º Vice-Presidente:
Carlos Muniz
carlosmuniz@cms.ba.gov.br

2º Vice-Presidente:
Isnard Araújo
isnardaraujo@cms.ba.gov.br

3º Vice-Presidente:
Fabíola Mansur
fabiolamansur@cms.ba.gov.br

1º Secretário:
Arnando Lessa
arnandolessa@cms.ba.gov.br

2º Secretário:
Orlando Palhinha
palhinha@cms.ba.gov.br

3º Secretária:
Cátia Rodrigues
catiarodrigues@cms.ba.gov.br

Corregedor Geral:
Geraldo Júnior
geraldojunior@cms.ba.gov.br

Ouvidora Geral:
Aladilce Souza
aladilcesouza@cms.ba.gov.br

Ouvidor Substituto:
Everaldo Augusto
everaldoaugusto@cms.ba.gov.br

Secretaria de Comunicação

Secretário Chefe
Osvaldo Lyra
osvaldo.lyra@cms.ba.gov.br

(71) 3321-3918
(71) 3320-0380 (fax)
www.cms.ba.gov.br
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com

Siga a CMS no twitter!
www.twitter.com/camarasalvador

TV Câmara Salvador Canal 10 do Sim TV
Câmara Municipal de Salvador Praça Municipal - CEP 40020-010
Salvador – Bahia – Brasil

ISO 9001 BUREAU VERITAS Certification

Aladilce quer Prato do Povo no Subúrbio e Cajazeiras

Restaurante popular oferece alimentação com alto teor nutricional a baixo custo



Foto: Assessoria da vereadora

Vereadora Aladilce Souza

Moradores dos 22 bairros do Subúrbio Ferroviário de Salvador e de Cajazeiras podem ter a oportunidade de se alimentar em um restaurante popular caso o governador Jaques Wagner acate a indicação da vereadora Aladilce Souza (PCdoB) de instalar unidades do Prato do Povo nas regiões. O projeto, encaminhado na terça-feira (12), tem como objetivo garantir à população de baixa renda o acesso a uma alimentação com alto teor nutricional e baixo custo.

Implantado nos bairros do Comércio e Liberdade, o Prato do Povo foi bem recebido pela população. As quase 600 mil pessoas que habitam o bairro de Cajazeiras, muitas delas de baixa renda, motivaram a inclusão do bairro na indicação. Já o Subúrbio Ferroviário, argumenta a vereadora e ouvidora-geral da Câmara, Aladilce Souza, "é uma região periférica de Salvador, na qual os moradores muitas vezes não dispõem de recursos suficientes para garantia de uma alimentação saudável".

Cidadania

A legisladora entende que esse é o momento de expandir a oportunidade de oferecer uma boa alimentação a R$ 1 para outras regiões da capital baiana. "Diariamente, 4,3 mil refeições são fornecidas a pessoas de baixa renda, sob meticulosos cuidados na manipulação dos alimentos. Para muitos é a única alimentação do dia. O restaurante popular resgata a cidadania e melhora a qualidade de vida de milhões de cidadãos e cidadãs", afirma a vereadora.

Iniciado curso de português para servidores

Currículo abrange reforma ortográfica, redação e concordâncias

Foi aberto na tarde de quinta-feira (14) o curso de português para servidores da Câmara Municipal de Salvador, ministrado pela professora Graça Souza, do Curso Ímpar. Serão 40 horas distribuídas em 10 aulas, das 14 às 18h, no auditório do Anexo Bahia Center, na Rua Ruy Barbosa.



Professora Graça Souza na abertura do curso de português para servidores da Câmara

O curso tem currículo bem variado, que inclui reforma ortográfica, técnicas de redação, concordância nominal e verbal, regras de pontuação e acentuação. Segundo a gestora do Setor de Treinamento da Câmara, Maria Tereza Vieira, a aceitação pelo curso foi tão grande que as 40 vagas foram preenchidas rapidamente e já foi formado um cadastro de reservas para a segunda turma, prevista para 2014.



Fotos: Valdemiro Lopes

"A expectativa é muito boa por esse curso, pois o interesse no domínio do português é comum aos servidores de todas as áreas do Legislativo", frisou Maria Tereza, ressaltando que os profissionais estão buscando se reciclar e se atualizar em relação às novas regras ortográficas.

Consciência negra para estudantes

Vereador Sílvio Humberto levou debate à Escola Municipal Aristides Novis

Estudantes da Escola Municipal Aristides Novis, no bairro da Federação, tiveram um dia de aprendizado diferenciado. O vereador Sílvio Humberto (PSB), presidente da Comissão de Educação da Câmara Municipal de Salvador, organizou uma atividade para ressaltar o Dia da Consciência Negra.

O evento educativo, no dia 13, levou às crianças com idade entre 7 e 13 anos o conhecimento sobre a história da África e a importância do dia 20 de novembro, data em que se comemora o Dia Nacional da Consciência Negra.

"Desde cedo, os estudantes precisam conhecer o contexto em que estão inseridos e acreditar no seu potencial, que depende das oportunidades que lhes são dadas e não da cor de sua pele", declarou o vereador Sílvio Humberto.

Fotos: Assessoria do vereador





Integrando as ações do mês de novembro que discute as questões de afirmação étnico-racial, o encontro, segundo o vereador, alertou para a garantia da aplicabilidade da Lei nº 10.639/03 nas escolas públicas, que determina o ensino da história e cultura afrobrasileira e africana.

"No dia 24 de novembro, estaremos apoiando o Torneio de Basquete Zumbi dos Palmares, esporte que tem em sua essência prática e disseminação a colaboração do povo negro", informou o vereador Sílvio Humberto.

Sessão pelo Dia da Consciência Negra

A Câmara Municipal de Salvador marcará a passagem do Dia Nacional da Consciência Negra, nesta quarta-feira (20), às 9h, com a realização de uma sessão solene no Plenário Cosme de Farias.

Ciclo Salvador Sustentável abordará justiça social

Terceiro encontro acontecerá no dia 26, às 8h30, no Centro Cultural da Câmara

"A consciência como recurso de prioridade máxima para a paz e justiça social" é o tema da palestra do Ciclo de Encontros Salvador Sustentável, promovido pela Câmara Municipal de Salvador. O evento, com a educadora Maribel Barreto e a mediadora Heloísa Helena Fernandes, acontecerá no dia 26 (terça-feira) deste mês, às 8h30, no Centro Cultural da Casa.

"Ao realizar o Ciclo de Encontros Salvador Sustentável, a Câmara busca, por meio de debates, soluções para questões que afetam a cidade, com foco nos problemas urbanos e na melhoria da qualidade de vida dos soteropolitanos", observou o presidente da Casa, vereador Paulo Câmara (PSDB).

Com a participação de toda a sociedade, acrescentou o presidente Paulo Câmara, "estamos trazendo para o centro das discussões temas relevantes para a construção de uma cidade cada vez mais humana e melhor de se viver".

Os próximos encontros vão focar "Sustentabilidade na Economia", "Ação Local para a Saúde" e "Estilo de Vida e Padrões de Produção e Consumo Responsáveis". Os dois primeiros encontros destacaram "Mobilidade Urbana" e "Planejamento Urbano".

Ana Rita Tavares confere demandas de Escada

Segundo a vereadora, o maior problema da localidade é a falta de saneamento básico

"A localidade de Escada, no Subúrbio Ferroviário de Salvador, sofre com a falta de infraestrutura. O esgoto que corre a céu aberto atravessando ruas e provocando intenso mau cheiro é uma ameaça constante de doenças". A afirmação é da vereadora Ana Rita Tavares (Pros), que fez um levantamento das necessidades da comunidade e se comprometeu em levar às demandas aos órgãos responsáveis e retornar ao bairro para fiscalizar o andamento das ações.

Segundo a vereadora, em conversa com a moradora Tatiane Freitas, que reside em Escada há 40 anos, o maior problema são os constantes alagamentos no bairro. "Precisamos de uma contenção na parte baixa, pois quando chove ficamos ilhados e ameaçados por desabamentos", pediu Tatiane Freitas.

Soluções

Os programas Bolsa Família, Minha Casa Minha Vida, bolsa de estudos e programas de capacitação foram temas abordados pela vereadora durante o encontro.

"Uma boa opção para ajudar os jovens e reduzir o desemprego na região seria o treinamento de jovens para a tosa de cães, atividade que tem bastante demanda na cidade", pontuou a vereadora Ana Rita Tavares.

Segundo o líder comunitário de Escada, Joaci Trindade, a população aguarda melhorias e também oportunidades. "Precisamos de quadras e atividades esportivas e culturais para manter ocupados os jovens da comunidade", pediu.

A vereadora Ana Rita Tavares ainda falou aos moradores como funciona a Câmara Municipal e o papel dos vereadores no apoio à população e na fiscalização de projetos do Executivo, além de explicar sobre os programas da Prefeitura de Salvador que podem ser aplicados no bairro.

Foto: Assessoria da vereadora



Vereadora Ana Rita Tavares em visita ao bairro de Escada

Câmara apoia inclusão de coletivos na cultura digital

Próxima oficina promovida pela rede iTEIA acontece na quinta-feira (21) no Centro Cultural

Contribuir com a capacitação dos coletivos na utilização das ferramentas da cultura digital. Este foi um dos objetivos da Oficina de Aprimoramento Cultural e Digital realizada na tarde de quarta-feira (13), fruto de uma parceria que ocorre há dois anos entre o Centro Cultural da Câmara Municipal de Salvador e o Portal iTEIA, em sintonia com o Programa Cultura Viva do Ministério da Cultura.

O encontro, desenvolvido em parceria com patrocinadores e organizações governamentais e não governamentais, reuniu representantes de diversos pontos de cultura e de leitura, especialmente da Associação dos Artesãos da Bahia (Adaba), no Centro Digital de Cidadania (CDC), localizado no Centro de Cultura da Câmara.

Para Lydia Sá, assistente social do Centro Cultural, através das oficinas os grupos podem adquirir um bom desempenho além de fomentar a formação de novos multiplicadores.

Oficina promove inclusão social e amplia rede de coletivos de cultura

Foto: Léo Ornelas



De acordo com Cris Alves, representante do Portal iTEIA e do Programa Cultura Viva do Ministério da Cultura, o objetivo de ministrar as aulas é "passar uma consciência do uso qualificado de interação com o propósito de divulgar os produtos e ponderar sobre a cultura digital", ressaltou. Ela ainda destacou a importância do tema economia solidária, além de pontos importantes envolvidos nas oficinas, como integração, esclarecimento e ampliação da rede de colaboradores.

Multiplicadores

Os alunos são capacitados para gerar novos multiplicadores que relatam sua experiência e colaboram com a troca de informações em futuros encontros. A agente multiplicadora Tatiana da Silva, do Ponto de Cultura da Associação de Moradores do Conjunto Santa Luzia é fruto de uma formação que aconteceu há dois anos atrás. Durante a oficina ela esclareceu temas como a prática e funcionamento do portal do iTEIA, a importância dos Pontos de Cultura e Leitura, a visibilidade dos trabalhos e a propagação do conhecimento em diversas comunidades.

O artesão Vilobaldo Teles, diretor social da Adaba, pontuou as oficinas como de extrema importância para o desenvolvimento e ampliação da rede de coletivos de cultura.

A criação e gerenciamento de páginas dos coletivos e geração de renda e sustentabilidade cultural também foram apresentados durante a atividade. Outra oficina está agendada para a quinta-feira (21), no Centro Digital de Cidadania (CDC), no Centro de Cultura da Câmara, das 14 às 17 horas.

Prefeitura apresenta edital do transporte público aos vereadores

Vereadores debateram a modernização do sistema na segunda-feira (18)

Os vereadores de Salvador participaram, na manhã de segunda-feira (18), da apresentação do edital de licitação da concessão do serviço público de transporte coletivo em Salvador, no Edifício Bahia Center, anexo da Câmara Municipal. Com a presença do secretário municipal de Urbanismo e Transporte, José Carlos Aleluia, o subsecretário da pasta, Orlando Santos, detalhou a proposta, que tem prazo de exploração de 30 anos de contrato, sem a possibilidade de renovação. O sentimento geral dos edis de Salvador é de que o edital represente uma nova fase para o transporte público no município.

O presidente da Comissão de Urbanismo e Transporte da Câmara Municipal de Salvador, vereador Euvaldo Jorge (PP), destacou a importância da modernização do transporte público em Salvador.

"As propostas do edital modernizarão o sistema de transporte da terceira maior capital do país, que passará a oferecer mais agilidade, conforto e segurança não apenas para os usuários como também para os trabalhadores do setor", comemorou Euvaldo Jorge.

De acordo com o edital, a cidade ficará divida em três regiões: A (Subúrbio Ferroviário), B (Miolo), C (Centro e Orla). O serviço público será operado pela vencedora da licitação em três fases. A primeira etapa será gerida com a rede existente. A segunda, com novas linhas de ônibus e a previsão de uma maior integração. A última terá a inclusão das linhas 1 e 2 do metrô e dos corredores estruturantes do BRT, inclusive com a integração multimodal com os trens do Subúrbio Ferroviário.

Fotos: Antonio Queirós



Euvaldo Jorge intermediou o debate

O sistema de transporte público em Salvador, utilizado por aproximadamente 200 mil passageiros por dia, tem uma frota de 2.532 ônibus. De acordo com o secretário José Carlos Aleluia, a idade média da frota do município é de três anos e meio e um veículo só poderá ser utilizado por, no máximo, sete anos.

Ainda segundo o edital, está prevista uma renovação de 20% da frota em 2014 e 15% nos anos seguintes, até completarem três anos e meio. Todos os veículos terão que estar dentro das normas de acessibilidade. Atualmente, 65% dos ônibus do município estão devidamente acessíveis às pessoas com limitação física.

Modernização

Tendo como referência o atual sistema de transporte público em Salvador, as mudanças previstas no edital prometem trazer mudanças antes inimagináveis na frota. Todos os veículos do BRT deverão ser climatizados e os veículos das linhas convencionais com sistema de ventilação. Serviço de localização em tempo real dos ônibus através do GPS, câmeras de monitoramento interna e externa, sistema de biometria para identificação de passageiros também estão previstos no edital.

O passageiro vai poder, por exemplo, através de um aplicativo em um smartphone, acompanhar a localização do ônibus e saber a previsão de chegada do ônibus desejado.



Cobradores

Se o usuário do transporte público deverá ser beneficiado com as mudanças, quem pode perder espaço são os cobradores. Com a tendência de uma menor utilização de dinheiro nas transações, o secretário José Carlos Aleluia comentou a possibilidade da operação do sistema sem a utilização dos profissionais.

"É uma possibilidade para ser pensada, mas não agora. Neste momento, eles estão mantidos, mas há uma tendência que utilizemos cada vez menos o dinheiro nessas transações. No futuro, talvez numa outra gestão, é uma alternativa a ser discutida", ponderou Aleluia.

Dúvidas e sugestões

Os vereadores, após a exposição do subsecretário, tiraram todas as dúvidas sobre o edital de licitação. Além de Euvaldo Jorge, Aladilce Souza (PCdoB), Alemão (PRP), Arnando Lessa (PT), Geraldo Júnior (SDD), Kiki Bispo (PTN), Pedrinho Pepê (PMDB), Toinho Carolino (PTN) e Tiago Correia (PTN) também participaram do debate.

O vereador Kiki Bispo sugeriu mais linhas de ônibus na Boa Vista de São Caetano. "Lá, só existem três. Quando querem ir para Itapuã ou Subúrbio Ferroviário, para ficar nesses exemplos, não têm opções. Sugiro que seja dado aos moradores o acesso à Estação Pirajá para que lá possam se deslocar", declarou Kiki Bispo.

O edital de licitação da concessão do serviço público de transporte coletivo está na fase de consulta pública. Recomendações e sugestões podem ser feitas para o aprimoramento da peça, disponível nos sites da Secretaria Municipal de Urbanismo e Transporte e da Transalvador.

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

RESOLUÇÃO Nº 2.337/2013

Cria a "Frente Parlamentar pela Defesa e Incentivo do Empreendedorismo (Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, Microempreededores Individuais e Cooperativas)", no Município de Salvador.

A Mesa da Câmara Municipal do Salvador faz saber que o Poder Legislativo Municipal promulga e manda publicar, para os devidos efeitos, a seguinte **Resolução**:

Art. 1º Fica criada a "Frente Parlamentar pela Defesa e Incentivo do Empreendedorismo (Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, Microempreededores Individuais e Cooperativas)", no Município de Salvador.

Parágrafo único. A "Frente Parlamentar pela Defesa e Incentivo do Empreendedorismo (Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, Microempreededores Individuais e Cooperativas)", tem caráter suprapartidário e objetiva reunir parlamentares desta Casa comprometidos com o ideal de apoiar as ações do Governo e das instituições, visando ao desenvolvimento pleno de políticas que avancem na defesa desse segmento, organizando debates, simpósios, seminários e outros eventos atinentes à sua temática.

Art. 2º Compete à "Frente Parlamentar em Defesa e Incentivo do Empreendedorismo (Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, Microempreededores Individuais e Cooperativas)", sem prejuízo de outras atribuições decorrentes de sua natureza institucional, realizar estudos e debates e tomar providências no sentido de:

I - acompanhar políticas que visem à formalização, organização, desenvolvimento e fortalecimento das Microempresas, das Empresas de Pequeno Porte, dos Microempreendedores Individuais e das Cooperativas, no Município de Salvador;

II - propor critérios de análise da carga tributária que atinge diretamente esse segmento da Economia, propondo alternativas para reduzir custos;

III - propor políticas de microcrédito e financiamento, equipamentos e insumos às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, aos Microempreendedores Individuais e Cooperativas, como estabelece o artigo 58 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

IV - sugerir a implantação de processo de inovação tecnológica permanente, em sintonia com o mercado, de acordo com o artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 123/06;

V - propor formas de aprimoramento da integração dos processos ensino-aprendizagem, com a prestação de serviços tecnológicos, estimulando parcerias com Universidades e Empresas de Médio e Grande Porte;

VI - implantar novos arranjos produtivos, considerando matéria prima, consumo, mão de obra qualificada e outras variáveis, objetivando agilizar a criação de postos de trabalho e incluir a área da cultura, esporte e lazer, conforme recomendação da ONU/UNESCO;

VII - analisar a viabilidade de criação de Condomínios Empresariais para Microempreendedores Individuais e de Incubadoras para as Micros e Pequenas Indústrias;

VIII - sugerir formas de compatibilização do processo produtivo das Micro e Pequenas Empresas que respeitem o meio ambiente;

IX - propor políticas para promover compras governamentais da produção de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, Microempreendedores Individuais e Cooperativas, estimulando o desenvolvimento local, respeitada a legislação vigente sobre a matéria.

Art. 3º A adesão à Frente Parlamentar será facultada a todos os vereadores da Câmara Municipal de Salvador, independentemente das indicações dos partidos políticos.

§ 1º Os partidos políticos com representação nesta Casa terão o prazo de 30 (trinta) dias para indicar seus representantes para esta Frente, contados da publicação desta Resolução.

§ 2º Os signatários da presente propositura legislativa comporão a Diretoria e os Conselhos de "Frente Parlamentar pela Defesa e Incentivo do Empreendorismo (Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, Microempreendedores Individuais e Cooperativas)" e escolherão entre si os titulares dos cargos constantes do Estatuto da Frente, a ser elaborado por seus membros fundadores.

§ 3º Os parlamentares signatários serão na ordem de subscrição desta Resolução, respectivamente, Presidente, Primeiro e Segundo Vice-Presidente e Secretário Executivo da Frente, e competir-lhes-á a indicação para preenchimento dos demais cargos a serem criados no Estatuto.

Art. 4º As reuniões de Frente Parlamentar serão públicas, realizadas periodicamente, em datas e locais estabelecidos por seus integrantes.

§ 1º As reuniões de que trata o caput deste artigo serão abertas e poderão contar com a participação de entidades representativas do segmento, tanto por parte dos empregadores quanto dos empregados, organizações não governamentais e outros representantes da sociedade civil organizada.

§ 2º Para possibilitar a mais ampla participação da sociedade, a "Frente Parlamentar pela Defesa e Incentivo do Empreendedorismo (Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, Microempreendedores Individuais e Cooperativas)" utilizará todas as formas disponíveis de publicidade de seus trabalhos.

Art. 5º Serão produzidos relatórios de atividades da Frente Parlamentar, com sumário das conclusões das reuniões, seminários, simpósios e encontros, para divulgação ampla na sociedade.

Art. 6º A Frente Parlamentar tem sede e foro na Cidade de Salvador e duração de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogada enquanto perdurar a necessidade de suas atividades.

Art. 7º A "Frente Parlamentar pela Defesa e Incentivo do Empreendedorismo (Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, Microempreededores Individuais e Cooperativas)", reger-se-á pelo Estatuto a ser elaborado, com disposições que obedeçam à legislação em vigor, e atuará sem ônus para a Câmara Municipal.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 06 de novembro de 2013.

PAULO CÂMARA
Presidente

ARNANDO LESSA
1º Secretário

ORLANDO PALHINHA
2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL

MATÉRIA EM PAUTA

PROJETO DE LEI Nº 34/13

Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de painéis eletrônicos nos estacionamentos dos shoppings-centers e estabelecimentos afins para informar o número de vagas disponíveis.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA

Art. 1º. Ficam os shoppings-centers, lojas de departamentos, supermercados, hipermercados e estabelecimentos afins obrigados a instalarem painéis eletrônicos nas suas áreas de estacionamento para informar o número de vagas disponíveis para veículos automotores.

Art. 2º. A não observância da presente Lei acarretará ao estabelecimento o pagamento de multa pecuniária de:

I - R$ 5.000,00 (cinco mil reais), para estabelecimentos que possuam estacionamento com disponibilidade de até 50 (cinquenta) vagas;

II - R$ 10.000,00 (dez mil reais), para estabelecimentos que possuam estacionamento com disponibilidade de 51 (cinqüenta e uma) vagas, até 300 (trezentas) vagas;

III - R$ 30.000,00 (trinta mil reais), para estabelecimentos que possuam estacionamento com disponibilidade de 301 (trezentas e uma) vagas, até 500 (quinhentas) vagas;

IV – R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais), para estabelecimentos que possuam estacionamento com disponibilidade para mais de 501 (quinhentas e uma) vagas.

§ 1º - A pena de multa prevista nos incisos deste artigo será dobrada no caso de reincidência, aplicando-se cumulativamente a cassação do devido alvará de funcionamento do estabelecimento.

Art. 3º. Os estabelecimentos em funcionamento quando da entrada em vigor desta lei, terão o prazo de 30 (trinta) dias contados da data de sua publicação para instalarem os referidos painéis eletrônicos.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 04 de fevereiro de 2013.
HEBER SANTANA

JUSTIFICATIVA

Atualmente, o perfil de consumo do brasileiro mudou bastante, se comparado a um passado não muito distante. Antes, os consumidores recorriam ao comércio de rua, às feiras livres para a satisfação

de suas necessidades básicas. Contudo, atualmente, a preferência se dá para shoppings-centers, supermercados, e afins, sobretudo pelo conforto e segurança que proporcionam.

Além das compras, esses locais são freqüentados para atividades culturais e sobretudo para o lazer, pelos mesmos motivos acima mencionados.

Todavia, um dos grandes aborrecimentos que os freqüentadores desses locais enfrentam é a procura por vagas nos estacionamentos para pararem seus veículos. Por vezes, gastam-se horas, percorrendo as diversas áreas de estacionamento na procura de uma vaga.

Nesse sentido, essa proposição visa dar um maior conforto e comodidade aos consumidores e freqüentadores desses estabelecimentos a fim de saberem se naquele estacionamento existem vagas disponíveis, poupando aborrecimentos e sobretudo garantindo uma maior segurança para o mesmo.

Vale ressaltar que tal medida não implica em um grande investimento por parte do empresariado, ao contrário, significa um investimento no seu negócio, uma verdadeira valorização do consumidor e cidadão soteropolitano.

Dessa forma, em razão das razões acima expostas, esperamos o apoio dos nobres vereadores para a aprovação da referida proposição.

Sala das Sessões, 04 de fevereiro de 2013.
HEBER SANTANA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A proposição do autor tem por escopo tornar obrigatória a instalação de painéis eletrônicos nos estabelecimentos que enumera com a finalidade de para informar o número de vagas disponíveis.

O autor na sua justificativa ressalta que o projeto em epígrafe visa a oferecer maior conforto e comodidade aos consumidores e frequentadores dos referidos estabelecimentos.

Do ponto de vista da boa técnica legislativa, ressalte-se que, conforme relatório acostado pelo setor de análise e pesquisa desta Casa, não há referente a esta matéria, nenhuma duplicidade sobre o tema abordado.

Quanto ao mérito da questão, razão assiste ao autor da matéria, na medida em que visa tornar obrigatória a instalação dos referidos painéis, pois quando os estabelecimentos comerciais oferecem estacionamentos privativos aos consumidores, gera-se a expectativa de que o número de vagas ofertadas seja proporcionalmente suficiente à demanda.

Outrossim, apesar do projeto epigrafado versar sobre direito do consumidor e tal tema ser tratado em nossa Carta Magna em seu art. 24, V, e VIII como de competência concorrente da União, Estados e Distrito Federal, a melhor doutrina afirma que, o referido dispositivo deve ser interpretado de forma mais ampla, entendendo tal competência concorrente ao Município, por se tratar de matéria de interesse local, conforme aduz o art. 30, I e II do mesmo diploma:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;
II – suplementar a legislação federal e a estadual no que couber; (*grifo nosso).*

Desta forma, resta claro que o presente projeto possui embasamento legal.

Diante do exposto, e, estando a proposição em conformidade ao que preceitua o art. 176 do Regimento Interno e art. 30, I e II da Constituição Federal, o Parecer é pela APROVAÇÃO.

Sala das Comissões, 17 de junho de 2013.

KIKI BISPO – RELATOR
GERALDO JÚNIOR
ALFREDO MANGUEIRA
WALDIR PIRES
LEO PRATES
ERON VASCONCELOS

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Em abalizados estudos das Assessorias Técnicas e, de modo especial no opinativo favorável da douta CCJ, a esta Comissão não cabe acrescentar ao entendimento neles evidenciado, haja vista que o PLE em comento não acrescenta nenhum ônus ao erário público municipal e não fere a legislação em vigor.

Diante do exposto, opinamos PELA APROVAÇÃO DO PLE 34/2013.

ALFREDO MANGUEIRA – RELATOR
ISNARD ARAÚJO
CLÁUDIO TINOCO
GERALDO JÚNIOR
HEBER SANTANA

PARECER DA COMISSÃO DE TRANSPORTE, TRÂNSITO E SERVIÇOS MUNICIPAIS

RELATÓRIO

1 – Foi encaminhado a esta Comissão de Transporte, Trânsito e Serviços Municipais o Projeto de Lei nº 34/2013 de autoria do vereador Heber Santana, onde julga a necessidade da aprovação da Câmara Municipal de Salvador a obrigatoriedade da instalação de painéis eletrônicos nos estacionamentos dos shoppings-centers e estabelecimentos afins para informar o número de vagas disponíveis. Cabe ressaltar, inicialmente, que este projeto de lei é de extrema relevância para a cidade de Salvador.
Z
2 – A seguir este relator faz a seguinte ponderação:

I – o presente Projeto de Lei nº 34/2013 possui propósito compatível com o interesse público e não está em desacordo com a Constituição Federal e demais Leis do Brasil.

PARECER

3 – Em observância ao exposto e observada a sugestão apresentada opino pela APROVAÇÃO da presente matéria.

MARCELL MORAES- RELATOR
HENRIQUE CARBALLAL
PEDRINHO PEPÊ
ALBERTO BRAGA
TIAGO CORREIA
DUDA SANCHES

PROJETO DE LEI Nº 50/13

Dispõe sobre o Inventário de Alvarás das Casas de Shows, Espetáculos e similares cadastrados no Município do Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Os Alvarás das Casas de Shows, Espetáculos ou similares cadastrados no Município do Salvador deverão ser publicados no site do órgão responsável pela sua emissão.

Art. 2º No inventário dos Alvarás devem constar todas as informações básicas sobre o estabelecimento, como o número de pessoas adequado ao espaço interno e o número de portas de saída de emergência, assim como as datas de vistoria e o prazo de validade do alvará.

Art. 3º O órgão responsável pela publicação deverá atualizar o banco de dados sempre que houver novos cadastros e alterações dos existentes.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal expedirá, no prazo de 90 (noventa) dias, instruções complementares que se fizerem necessárias à execução do disposto nesta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 04 de fevereiro de 2013.
EUVALDO JORGE

JUSTIFICATIVA

Trata-se de proposição com vistas à publicação de inventário de Alvarás de Funcionamento das Casas de Shows, Espetáculos e similares registrados no Município do Salvador que devem ser atualizados na internet como forma de atender às exigências da Lei Federal nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação que obriga órgãos públicos a informar sobre suas atividades a qualquer cidadão interessado.

Desta forma, os órgãos e as entidades do Poder Executivo Municipal têm de assegurar o direito de acesso à informação, proporcionado mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão.

Além de garantir o controle eficaz e eficiente das edificações Casas de Shows, Espetáculos e similares no Município, o site, ao ser aberto à consulta pela população, agrega transparência ao processo de fiscalização. Ou seja, qualquer um pode fazer consultas sobre a situação de uma dessas casas que esteja cadastrado nos órgãos, verificar sua regularidade quanto às medidas de segurança contra incêndio e pânico. Pais podem consultar, por exemplo, se a boate que seu filho frequenta está legalizada ou não junto ao Município.

Assim, visando contribuir com a população do nosso Município, principalmente com os frequentadores assíduos das casas de Shows e Espetáculos é que a presente proposição estenderá, com maior transparência, acerca da regularidade do funcionamento daquelas casas.

Sala das Sessões, 04 de fevereiro de 2013.
EUVALDO JORGE

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A proposição do autor tem a finalidade de publicar no *site* do órgão responsável, os alvarás das casas de *shows*, espetáculos e similares cadastrados nesse município, assim como as informações básicas acerca dos referidos estabelecimentos, objetivando assim o acesso à informação por parte dos cidadãos.

O autor, na sua justificativa, ressalta a referida publicação, irá garantir um controle mais eficaz das referidas casas de *shows*, ademais a população terá acesso a dados como lotação máxima do estabelecimento, conferindo, assim, maior transparência ao processo de fiscalização e maior segurança aos frequentadores.

Do ponto de vista da boa técnica legislativa, ressalte-se que conforme relatório acostado pelo Setor de Análise e Pesquisa desta Casa, não há referente a esta matéria, nenhuma duplicidade sobre o tema abordado.

Quanto ao mérito da questão, razão assiste ao autor da matéria, na medida em que visa oportunizar aos cidadãos soteropolitanos acesso a informação acerca das diversas casas de *shows* em funcio-

namento neste Município.

Diante do exposto, e estando a proposição em conformidade ao que preceitua o art. 176 do Regimento Interno, o Parecer é pela APROVAÇÃO.

Sala das Comissões, 17 de junho de 2013.

KIKI BISPO – RELATOR
ERON VASCONCELOS
ALFREDO MANGUEIRA
GERALDO JÚNIOR
LEO PRATES
WALDIR PIRES

PARECER DA COMISSÃO DE TRASNPORTE, TRÂNSITO E SERVIÇOS MUNICIPAIS

Trata-se de Projeto de Lei com propósito compatível com o interesse público e sem qualquer antinomia com a Constituição Federal ou co as demais Leis do Brasil. Diante do exposto, opino pela APROVAÇÃO, S.M.J.

Sala das Comissões, 15 de outubro de 2013.

TIAGO CORREIA – RELATOR
HENRIQUE CARBALLAL
PEDRINHO PEPÊ
ALBERTO BRAGA

PROJETO DE LEI Nº 116/13

Estabelece o agendamento telefônico de consultas e exames médicos para pacientes idosos, gestantes e com deficiência, previamente cadastrados nas Unidades de Saúde do Município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído no Município de Salvador o agendamento por telefone de consultas e exames médicos nas unidades de saúde, para pacientes idosos, gestantes e para as pessoas com deficiência física.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se:

I – unidade de saúde é o estabelecimento destinado à prestação de serviços de atendimento à saúde mantido pelo Município, tais como: unidade básica de saúde, centro de saúde ou posto do Programa de Saúde da Família;

II – idoso é a pessoa que comprovar idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos na data da consulta.

III - considera-se deficiência toda restrição física, intelectual ou sensorial, de natureza permanente ou transitória, que limita a capacidade de exercer uma ou mais atividades essenciais da vida diária e/ou atividades remuneradas, causada ou agravada pelo ambiente econômico e social, dificultando sua inclusão social.

Art. 2º. O agendamento por telefone de que trata esta Lei será realizado de forma simples na unidade de saúde onde o paciente já estiver previamente cadastrado, bastando que o solicitante informe o número do documento de identidade ou o cartão do SUS (Sistema Único de Saúde), evitando, assim, a permanência em filas.

Art. 3º. O número de consultas agendadas por telefone será limitado a 25% (vinte e cinco por cento) das consultas diárias disponíveis na unidade de saúde.

Art. 4º. Para receber o atendimento agendado por telefone, o paciente deverá apresentar, na ocasião da consulta, a sua carteira de identidade ou o cartão do Sistema Único de Saúde – SUS e o número do protocolo do agendamento.

Parágrafo único. Cada unidade de saúde do município deverá criar um controle de agendamento de consultas e exames médicos através de protocolo, senha ou outro instrumento de controle eficaz.

Art. 5º. As unidades de saúde deverão afixar, em local visível à população, material indicativo do conteúdo desta Lei.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 04 de março de 2013.
FABÍOLA MANSUR

JUSTIFICATIVA

É de conhecimento geral a importância social que trouxe o Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003) para a sociedade brasileira, proporcionando uma maior efetividade ao direito à igualdade, tutelado no artigo 5º, caput, da Constituição Federal de 1988, e permitindo à população idosa mais respeito e atenção quanto as suas necessidades.

Pelo artigo 3º do Estatuto, em seu Parágrafo Único, é garantido prioridade e imediatismos nos atendimentos de idosos em órgãos públicos e privados prestadores de serviços à população.

Esse atendimento preferencial contempla uma ampla legislação, somando-se inclusive ao Estatuto do Idoso, que determina especificamente que o idoso tenha atendimento preferencial no SUS proporcionando a essas pessoas um atendimento mais humanitário e digno, dispensando as filas intermináveis.

A Lei Federal nº 10.048/00, determina a prioridade de atendimento às pessoas que especifica, entre as quais aquelas com idade igual ou superior a 60 anos e as portadoras de deficiência.

Reforça-se que a espera pelo atendimento é agravada pelo sofrimento e pela doença a ser tratada, tornando-se um verdadeiro fardo para aqueles que estão impossibilitados ou que enfrentam dificuldades físicas para encarar as filas no setor.

Este Projeto de Lei visa melhorar o atendimento aos idosos, às gestantes e às pessoas com deficiência, auxiliando no combate à expansão ao descaso da sociedade frente às estas pessoas, de forma a propiciar uma maior tranquilidade e segurança.

Aborda-se ainda que nos consultórios particulares ou através de planos de saúde, as consultas são agendadas por telefone, devendo ser assim, também, no sistema público de saúde, nas Unidades Básicas de Saúde, nos Centros de Saúde e nos Postos de Saúde.

Entretanto, como fica inviável a extensão do atendimento telefônico para toda a população, é imprescindível que ao menos seja garantido e respeitado o direito de preferência dos idosos, das gestantes e dos deficientes, permitindo a estes o atendimento telefônico para marcação de consultas.

A presente proposta atenderá apenas aqueles cadastrados nas unidades antes descritas e o atendimento será realizado na própria unidade de saúde, permitindo o agendamento por telefone das próximas consultas, bastando informar o número do documento de identidade ou o cartão do Sistema Único de Saúde (SUS), evitando, assim, os desgastes em intermináveis filas de espera.

É de suma importância atentar para o fato de este atendimento preferencial reduzir significativamente a vulnerabilidade dessas populações, melhorando a qualidade de vida e permitindo maior integração social.

Sem dúvida alguma, os idosos, as gestantes e as pessoas com deficiência têm recebido, corretamente, cada vez mais prioridades, na maioria dos locais de atendimento ao público, seja de forma voluntária, seja por força da lei.

Podemos considerar que os atendimentos na área da saúde são os mais procurados em nosso país, sobretudo em nossa cidade.

Com o aumento da demanda, as dificuldades para os idosos, para as gestantes e para as pessoas com deficiência também aumentam, pois quando procuram o atendimento nas unidades de saúde, é sinal que alguma coisa não vai bem.

Assim, deverão todos os setores da sociedade se adequar à realidade dessa parcela populacional, de forma que haja um atendimento prioritário às pessoas antes descritas, principalmente na área da saúde, onde a quantidade de demandas, ocasionadas pela hipossuficiência da população, atrasam e dificultam o perfeito funcionamento do sistema público, abalado ainda pela escassez de médicos e medicamentos.

A apresentação do presente Projeto de Lei pretende, pela melhoria do atendimento aos idosos, às gestantes e aos portadores de deficiência, auxiliar no combate à expansão das mazelas sociais, justamente na faixa etária e na condição em que as pessoas ficam mais fragilizadas.

Assim, propomos com este projeto de lei, fazer o que já se faz nos consultórios particulares ou nos planos de saúde, onde as consultas pelo menos são agendadas de imediato por telefone, proporcionando um atendimento mais humano, confortável e sem espera em filas na Cidade do Salvador.

Diante do exposto conto com a compreensão e empenho de meus ilustres pares para aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 04 de março de 2013.
FABÍOLA MANSUR

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Trata-se de providência, cuja aplicação não deverá onerar o custo das Unidades Públicas de Saúde, haja vista que as mesmas já dispõem de recepção e arquivos cadastrais dos pacientes, o projeto em comento não contraria a legislação vigente opinando este relator PELA APROVAÇÃO DO PLE 116/2013.

Sala das Comissões, 29 de abril de 2013.

ALFREDO MANGUEIRA – RELATOR
KIKI BISPO
LEO PRATES
EDVALDO BRITO

PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE, PLANEJAMENTO FAMILIAR, SEGURIDADE E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Por todo o exposto no PLE – 116/2013 da edil Fabíola Mansur, considero que a sua propositura atende aos ditames das normas constitucionais relativas. Outrossim, o projeto revela sensibilidade social e política, efetivando o princípio da igualdade consagrado na Constituição Federal. A iniciativa, de todo modo, visa ao bem-estar dos munícipes da cidade de Salvador, caracterizando-se como ferramenta jurídica que deve ser acolhida. Observo, no entanto, a relevância na inclusão de crianças em harmonia com o que dispõe a Lei Federal nº 8.069, de 13 de junho de 2009, que institui o Estatuto da Criança e do Adolescente, determinado que:

Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, ao es-

porte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

(...)

Art. 11. É assegurado atendimento integral à saúde da criança e do adolescente, por intermédio do Sistema Único de Saúde, garantido o acesso universal e igualitário às ações e serviços para promoção, proteção e recuperação da saúde. (Redação dada pela Lei nº 11.185, de 2005).

Ainda entendo que devam ser contemplados, no serviço público propostos os serviços odontológicos. Assim, inexistindo óbices legais ou constitucionais à proposição, manifesto, portanto, favoravelmente à tramitação do projeto.

Sala das Comissões, 25 de outubro de 2013.

ANA RITA TAVARES – RELATORA
PEDRINHO PEPÊ
DAVID RIOS
J. CARLOS FILHO

PROJETO DE LEI Nº 236/13

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos hospitais da rede pública e privada afixarem placas ou cartazes informando sobre o "direito dos idosos de terem acompanhante em caso de internação ou observação", e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1° Ficam os hospitais da rede pública ou privada obrigados a afixar(em) placa(s) ou cartaz(es) informando sobre o direito dos idosos a terem acompanhantes em caso de internação ou observação, conforme a Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, art. 16, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências.

§ 1° A placa ou cartaz deverá conter a seguinte mensagem: "AO IDOSO INTERNADO OU EM OBSERVAÇÃO É ASSEGURADO O DIREITO A UM ACOMPANHANTE" (art. 16 da Lei Federal nº 10.741/03 – Estatuto do Idoso).

§ 2º A placa ou cartaz deverá ser afixada em local visível, de forma destacada e próximo ao local de atendimento.

Art. 3° A fiscalização para o cumprimento da presente Lei e a aplicação das penalidades em caso de descumprimento, será regulamentada, no prazo de 60 (sessenta) dias pelo Poder Executivo.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 10 de abril de 2013.
GERALDO JÚNIOR

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto que visa a evidenciar um direito já conquistado pelos idosos, por meio da Lei Federal nº 10.741/2003, qual seja, o de ter um acompanhante em caso de internação ou encontrar-se em observação no hospital. Isso porque o idoso prescinde, em face de suas limitações, condições físicas e necessidades especiais, do auxílio de alguém próximo.

Tais razões justificam o tratamento diferenciado promovido pela Lei a essas pessoas, pois nada mais justo e humano que poder contar com um familiar ou amigo ao seu lado durante uma doença ou procedimento médico/hospitalar.

Todavia, em que pese existir a Lei , em alguns hospitais a norma não vem sendo cumprida da forma como deveria. Assim, é preciso que os idosos e seus familiares tenham conhecimento dos seus direitos para que possam exigi-los.

Neste sentido, esta Lei visa a obrigar que todos os hospitais coloquem uma placa ou cartaz informando o parágrafo da Lei Federal que assegura o direito ao acompanhante para o idoso, deixando, assim, em evidência tal direito.

Pelo acima exposto, acreditamos que este Projeto de Lei possa ajudar aos idosos no atendimento hospitalar, tornando-o mais digno, solicito a colaboração dos nobres vereadores, no sentido de manifestar apoio para aprovação do mesmo.

Sala das Sessões, 10 de abril de 2013.
GERALDO JÚNIOR

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O presente Projeto de Lei, de autoria do vereador Geraldo Júnior, obriga os hospitais da rede pública e da rede privada a afixarem placas ou cartazes informando sobre o direito dos idosos de terem acompanhante em caso de internação ou observação, conforme determina a Lei Federal nº 10.741/2003, também conhecida como Estatuto do Idoso.

Com a promulgação do Estatuto do Idoso, em 2003, mudou a condição de esquecidos pelo Estado, uma vez que a Lei Federal nº 8.842/94, que dispõe sobre a Política Nacional do Idoso, pois possuía caráter eminentemente previdenciário, deixando de lado clássicos problemas enfrentados pelos idosos, sobretudo por serem deixados de lado numa sociedade cada vez mais apressada e imediatista.

Neste ponto, louvável a proposta do edil Geraldo Júnior, que incrementar nova medida na sociedade para que o direito dos idosos a uma condição de vida mais humana seja respeitada, deixando de lado velhas práticas generalistas para, efetivamente, enxergar o idoso como sujeito de direitos específicos que precisam ser observados.

Vejamos o que dispõe a Portaria 280/1999, do Ministério da Saúde:

Art. 1º - tornar obrigatório nos hospitais, contratados ou conveniados com o Sistema Único de Saúde – SUS, a viabilização de meios que permitam a presença do acompanhante de pacientes maiores de 60 (sessenta) anos de idade, quando internados.

§ 1º - fica autorizada ao prestador de serviços a cobranças, de acordo com as tabelas do SUS, das despesas previstas com acompanhante, cabendo ao gestor, a devida formalização desta autorização de cobrança na Autorização de Internação Hospitalar – AIH.

§ 2º No valor da diária de acompanhante estão incluídos a acomodação adequada e o fornecimento das principais refeições.

Art. 2º - Estabelecer que ficam excetuadas da obrigatoriedade definida no art. 1º, as internações em Unidade de Tratamento Intensivo, ou nas situações clínicas em que tecnicamente esteja contraindicada a presença de acompanhante, o que deverá ser formalmente justificado pelo médico assistente.

O Estatuto do Idoso reforçou a Portaria MS 2801999, garantindo a presença de acompanhante em tempo integral durante internações, tendo em vista que o idoso, quando na presença de familiar, apresenta uma melhor recuperação.

Não obstante o oportuno Projeto de Lei, temos que observar o quanto disposto no artigo 176 da Resolução 910/91 (Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Salvador), uma vez que a obrigatoriedade dos hospitais públicos afixarem placas ou cartazes importam em aumento de despesa para o Poder Público, razão pela qual a proposição é de competência reservada ao chefe do Executivo.

Por esta razão, sugerimos Emenda supressiva das referências aos hospitais da rede pública, para que o presente projeto esteja apto a seguir os trâmites normais de discussão e votação.

Diante do exposto, opinamos PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 236/2013, ressalvada as seguintes Emendas supressivas:

Emenda nº 1

Dê-se à ementa a seguinte redação:

"Dispõe sobre a obrigatoriedade dos hospitais da rede privada afixarem placas ou cartazes informando sobre o direito dos idosos de terem acompanhante em caso de internação ou observação e dá outras providências".

Emenda nº 2

Dê-se ao artigo 1º a seguinte redação:

Art. 1º - Ficam os hospitais da rede privada obrigados a afixar(em) placa(s) ou cartaz(es) informando sobre o direito dos idosos a terem acompanhantes em caso de internação ou observação, conforme a Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, art. 16, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 21 de maio de 2013.

LEO PRATES – RELATOR
ERON VASCONCELOS
ALFREDO MANGUEIRA
KIKI BISPO
GERALDO JÚNIOR
ODIOSVALDO VIGAS

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Conforme opinativo da douta CCJ que introduziu duas Emendas, sábias e pertinentes, aperfeiçoamento e sanados os vícios que poderiam inviabilizá-la após análise desta CFOF, opino PELA APROVAÇÃO DO PLE 236/2013 com as Emendas nº 01 e 02.

É o parecer.

Sala das Comissões, 26 de junho de 2013.

ALFREDO MANGUEIRA – RELATOR
ISNARD ARAÚJO
GERALDO JÚNIOR
CLÁUDIO TINOCO
HILTON COELHO
ALADILCE SOUZA

PARECER DA COMISSÃO DE DIREITOS DO CIDADÃO

O eminente vereador Geraldo Júnior propõe, através do Projeto de Lei nº 236/2013 que os hospitais da rede pública e privada sejam obrigados a afixarem placa(s) ou cartaz(es) informando sobre o direito dos idosos a terem acompanhantes em caso de internação ou observação, conforme a Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, art. 16 que dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências.

Deve-se salientar que a Constituição Federal, no seu art. 30, incisos I e II, determina que:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;
II – suplementar a legislação federal e a estadual no que couber.

Diante do exposto e, em consonância com o parecer opinativo da CCJ que introduziu duas Emendas, onde aperfeiçoa o objetivo de atender essas necessidades do idoso, quanto ao conhecimento do seu direito e poder exigi-lo, quando necessário, e ainda, com o parecer da CFOF, opino PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 236/2013.

É o parecer.

Sala das Comissões, 09 de outubro de 2013.

TOINHO CAROLINO – RELATOR
PEDRINHO PEPÊ
EVERALDO AUGUSTO
SÍLVIO HUMBERTO
ALEMÃO

PROJETO DE LEI Nº 275/13

Trata da obrigatoriedade de autorização prévia da Câmara Legislativa do Município de Salvador para colocação ou construção de monumentos, esculturas, estátuas e similares em logradouros públicos de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Os monumentos, esculturas, estátuas e similares somente poderão ser colocados ou construídos em logradouros públicos de Salvador mediante prévia autorização da Câmara Legislativa do Município de Salvador.

Art. 2º Para a concessão da autorização prévia é necessária à apresentação dos seguintes documentos:
I - parecer dos órgãos responsáveis pelo patrimônio histórico e artístico;
II - relatório técnico justificando a importância da obra ou do homenageado para o Município de Salvador.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 24 de abril de 2013.
J. CARLOS FILHO

JUSTIFICATIVA

A existência de esculturas, estátuas, e obras de arte pública semelhantes em certo local, influencia positivamente a paisagem urbana do mesmo. Não à toa são consideradas arte pública. Isso se dá, pois a obra passa a fazer parte do patrimônio público e, mais especificamente, da composição daquele espaço específico onde se localiza.

Sendo assim, a colocação de obra não pode ser realizada de forma arbitrária, sem debates e com açodamento. É necessária uma reflexão profunda acerca das instalações, já que elas atingem diretamente o ambiente e o imaginário da cidade em que vivemos.
Por esse motivo, a Proposição em tela condiciona essas construções à autorização legislativa, visando a que sejam sempre realizados os debates e reflexões necessários e impedindo que as instalações sejam feitas de maneira equivocada.

Pelo exposto, espera-se a aprovação deste Projeto de Lei, como forma de proteger o interesse público deste Município.

Sala das Sessões, 24 de abril de 2013.
J. CARLOS FILHO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

RELATÓRIO:

O proponente, eminente vereador J. Carlos Filho, justifica a necessidade da autorização prévia, tendo em vista que esses equipamentos passam a fazer parte do patrimônio público, logo,não pode a Cidade do Salvador, correr risco de que um desses monumentos, esculturas , estátuas e similares venham afrontar a história de nosso povo e da nossa Capital.

O autor da proposição destaca dois aspectos relevantes:
1°.) A proposição visa condicionar essas construções à autoridade legislativa, proporcionando que sejam realizados debates e reflexões impedindo a instalação de equipamento indesejados;

2.°) a instalação dessa obras, não pode ser feita de maneira açodada e arbitrária, e necessário um debate profundo, pois os referidos equipamentos passaram a compor o ambiente e a história do Município de Salvador.
É o relatório.

PARECER:

Trata-se de Projeto de Lei com propósito compatível com o interesse público e sem qualquer antinomia com Constituição ou com as demais Leis do Brasil.
Face o exposto, opino pela aprovação.

É o parecer, S.M.J.

Em 10/07/2013.

EDVALDO BRITO – RELATOR
KIKI BISPO
ERON VASCONCELOS
GERALDO JÚNIOR
LEO PRATES

PARECER DA COMISSÃO DE TRANSPORTE, TRÂNSITO E SERVIÇOS MUNICIPAIS

Foi encaminhado a esta Comissão de Transporte, Trânsito e Serviços
Municipais o projeto de lei 275/2013 de autoria do vereador J. Carlos Filho, onde julga a necessidade da aprovação da Câmara Municipal de Salvador a instalação ou construção de monumentos, esculturas, estatuas e similares em logradouros públicos da cidade. Cabe ressaltar, inicialmente que este projeto é de extrema relevância para a cidade de Salvador por possuir ampla carga cultural, tal matéria favoreceria a preservação dos monumentos já existentes, de modo a não permitir a instalação de outros que possam encobrir toda a relevância histórica deste povo.

A seguir este relator faz as seguintes ponderações:
I - O presente Projeto de LEI 275/2013 possui propósito compatível com o interesse público e não está em desacordo com a Constituição Federal e demais Leis do Brasil. Compete a este relator ressaltar que, por não identificar no Regimento Interno desta Casa o modo com que esta matéria tramitará, proponho então que o autor adeque esta proposição explicitando a forma pela qual os trâmites ocorrerão na Câmara.

II – Tal sugestão se dá pela falta da especificidade no conteúdo do presente Projeto de Lei que poderá comprometer o curso da concessão relatada.

PARECER:

Em observância ao exposto e observado a sugestão apresentada, opino pela APROVAÇÃO da presente matéria.

MARCELL MORAES – RELATOR
EUVALDO JORGE
PEDRINHO PEPÊ
ALBERTO BRAGA

PARECER DA COMISSÃO DE PLANEJAMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei n. 275/2013, de autoria do vereador J. Carlos Filho, que dispõe sobre a "obrigatoriedade de autorização prévia da Câmara Legislativa do Município de Salvador para colocação ou construção de monumentos, esculturas, estátuas e similares em logradouros públicos de Salvador".

O Projeto de Lei em questão já tramitou pelas Comissões de Constituição e Justiça e Redação Final e Transporte, Trânsito e Serviços Municipais, tendo obtido pareceres favoráveis dos respectivos relatores.

Em continuidade ao Processo Legislativo foi encaminhado a esta Comissão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente para análise e parecer.

Inicialmente é importante notar que o Projeto de Lei em análise cumpre o objetivo de preservar a paisagem urbana municipal dos efeitos danosos da colocação ou construção indiscriminada de monumentos, esculturas, estátuas e similares, combatendo a poluição visual.

Ademais, o condicionamento da instalação de tais equipamentos em logradouros públicos à prévia autorização desta Câmara Legislativa terá efeito de proteger a rica história da nossa cidade e do nosso povo.

Esta Casa Legislativa debruça-se com o tema desde 1992, quando a Lei nº 4.489 de iniciativa do vereador Javier Alfaya foi sancionada na 11ª Legislatura, segundo Relatório do Setor de Análise e Pesquisa, fl. 04. Naquele instante não houve os critérios do presente PL nº 275/2013 de parecer dos órgãos responsáveis pelo patrimônio histórico e artístico, nem de relatório técnico justificando a importância da obra ou do homenageado para o município de Salvador.

PARECER:

Diante dos motivos acima relatados e, com base no art. 30, I, da Constituição Federal de 1988, opino pela aprovação do Projeto de Lei nº 275/2013.

Em 17/10/2013,

JOSÉ TRINDADE – RELATOR
ISNARD ARAÚJO
ERON VASCONCELOS
HILTON COELHO

PROJETO DE LEI Nº 376/13

Dispõe sobre a proibição da permanência de crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos de idade, mesmo na companhia dos pais, durante o período de carnaval em todos os circuitos oficiais do carnaval.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica proibida a permanência de crianças de zero a cinco anos, mesmo na companhia dos

pais, durante o período de carnaval em todos os circuitos oficiais do carnaval.

Parágrafo Único – Na proibição do *caput* deste artigo excetuam-se os casos de desfile das crianças nos blocos infantis devidamente cadastrados e autorizados pelo Conselho do Carnaval e demais órgãos competentes.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 14 de maio de 2013.
JOSÉ GONÇALVES TRINDADE
JUSTIFICATIVA

O carnaval de Salvador é conhecido com a maior festa de rua do planeta. Trata-se de uma manifestação popular que conta com mais de 2 milhões de foliões baianos e turistas, centenas de trios e entidades carnavalescas.

Em virtude dessa quantidade de pessoas que percorrem os circuitos do carnaval, participando do evento em clima de euforia, com acesso a bebidas diversas, música em volume demasiadamente alto e, muitas vezes, drogas, não é razoável a presença de crianças em idade inferior a cinco anos, sujeitas a todo tipo de riscos, desde doenças a acidentes.

Analisando a gravidade que é a exposição de crianças, seres em formação, muito próximas ao trio elétrico, que produz e emite sons e ruídos acima da margem de segurança para o ouvido humano, tomando como referência para os estudos a capacidade e resistência dos adultos conclui-se o quão grave é para a audição das crianças.

De igual sorte, tão perigosa é a exposição de crianças, em tenra idade, ao tumulto do carnaval, que conta com a presença de pessoas nas mais diversas condições físicas e comportamentais.

Diante destas argumentações, solicitamos aos nobres pares a aprovação desta matéria.

Sala das Sessões, 14 de maio de 2013.
JOSÉ GONÇALVES TRINDADE

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 376 de 2013, de autoria do ilustre vereador José Gonçalves Trindade, que dispõe sobre a proibição da permanência de crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos de idade, mesmo em companhia dos pais, durante o período de carnaval em todos os circuitos oficiais do carnaval.

Em continuidade ao processo legislativo, uma vez decorrido o prazo regimental, foi a proposição encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto pelo artigo 61, inciso II do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Trata-se de Projeto de Lei que visa proibir a permanência de crianças de zero a cinco anos, ainda que acompanhadas de seus pais, durante o período e em todos os circuitos oficiais do carnaval com o objetivo de proteger esses menores da exposição às drogas e bebidas, bem como a agentes físicos prejudiciais à saúde das mesmas, como os ruídos e a elevada emissão do som produzido pelos trios elétricos.

A proposta prima pela proteção do menor, finalidade esta que se consubstancia em importante princípio balizador dos Direitos Fundamentais dos menores, qual seja, o Princípio da Proteção Integral. O referido princípio fez erigir o Estatuto da Criança e do }Adolescente – Lei Federal 8.069/90, que nos traz também o princípio do melhor interesse do menor, segundo o qual, devem-se preservar ao máximo, aqueles que se encontram em situações de fragilidade.

Para tal mister, o diploma em comento traz em seu artigo 4º o seguinte:

Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Parágrafo Único. A garantia de prioridade compreende:
primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstância; (grifo nosso)
precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;
preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;
destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.
Somando a estes preceitos o artigo 5º do ECA dispõe:

"Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais".

Quanto à competência legislativa, inobstante os Municípios não constarem no art. 24 da Carta Magna como aptos a legislarem sobre proteção à infância e ao adolescente, aquilo que for de interesse local, pode e deve legislar conforme determina o art. 30 da nossa Carta, incisos I e II, segundo o qual: "cabe aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber".

Assim sendo, considerando o acima exposto, opino pela aprovação do Projeto de Lei nº 276 de 2013.

É o nosso Parecer.

Em 08/08/2013.

GERALDO JÚNIOR – RELATOR
ERON VASCONCELOS
KIKI BISPO
LEO PRATES

PARECER DA COMISSÃO DE DIREITOS DO CIDADÃO

RELATÓRIO

O eminente vereador José Trindade propõe através do Projeto de Lei 376/2013 proibir a permanência de crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos de idade, mesmo na companhia dos pais, durante o período de carnaval em todos os seus circuitos oficiais.

O edil justifica em sua proposição que o carnaval de Salvador é conhecido como a maior festa de rua do planeta, onde consta com mais de 2 (dois) milhões de foliões baianos e turistas, centenas de trios e entidades carnavalescas e, em consequência surge o consumo de bebidas diversas, som acima de decibéis, entre outros contratempos.

A proposta tem como objetivo proibir a permanência e proteger as crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos de idade, da exposição ao ruído, multidão e a presença de bebidas diversas, por sua vez, o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, instituído pela Lei Federal nº 8.069/90, é bem claro quando preceitua que:

Art. 16. O direito à liberdade compreende os seguintes aspectos:
I – ir, vir e estar nos logradouros públicos e espaços comunitários, ressalvadas as restrições legais;

Art. 18. É dever de todos vetar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violente, aterrorizante, vexatório ou constrangedor.

Ademais, preleciona JOSÉ AFONSO DA SILVA na Revista Igualdade XXXVII – Direitos Humanos da Criança – 4 – no que tange a liberdade de locomoção que:

"4.6 – Liberdades de ir, vir e estar – são expressões da liberdade de locomoção, que a constituição prevê no art. 5º, XV, em sentido mais amplo do que no disposto no art. 16, I do Estatuto. De fato, o dispositivo constitucional declara livre locomoção no território nacional em tempo de paz, podendo qualquer pessoa, nos termos da lei, nele entrar, permanecer ou dele sair com seus bens. É a liberdade de ir e vir (viajar e migrar) e de ficar e de permanecer porque nela se contém o direito de não ir, de não vir, de quietar-se. Significa que "podem todos locomover-se livremente nas ruas, nas praças, nos lugares públicos, sem temor de serem SAMPAIO DÓRIA, Direito Constitucional, v. 4º - Comentários à Constituição de 1946, São Paulo, Max Limonad, 1960, p. 651.10. Inclui-se a liberdade de entrar no território nacional, nele permanecer e dele sair, nos termos da Lei.

Claro que a criança e o adolescente não gozam da liberdade de locomoção em termos assim tão amplos porque sua condição jurídica impõe limitações à sua liberdade de locomoção. Por isso é que o dispositivo sob comentário menciona "ir, vir e estar nos logradouros públicos e espaços comunitários, ressalvadas as restrições legais".

Logradouro público é denominação genérica de qualquer via, rua, avenida, alameda, praça, largo, travessa, beco, jardim, ladeira, parque, viaduto, ponte galeria, rodovia, estrada ou caminhos de uso comum ou especial do povo. Espaços comunitários são, na linguagem das leis urbanísticas, os de usos institucionais: educação, cultura, culto, lazer, promoção social, ou seja, escola, igreja, clubes, etc. É preciso entender o sentido e a razão de ser dessa limitação estatutária. O enunciado do texto do art. 16, I, pode levar a pensar que a liberdade de ir e vir e estar da criança e do adolescente só é reconhecida nesses lugares, como se ela não vigorasse também em espaços que não fossem logradouros públicos ou comunitários. O estatuto não menciona espaços privados porque nestes a liberdade de ir, vir e especialmente de estar depende do titular do bem. Era, porém, desnecessário acrescentar a circunstância de lugar, como o fez, deixando amplo o enunciado que encontraria sua compreensão no confronto com os direitos de outrem.

É necessário ter em conta ainda que a liberdade ai reconhecida não significa que a criança e o adolescente podem locomover-se nos logradouros públicos a seu simples alvedrio, pois então sujeita a autorização dos pais ou responsáveis, segundo seus critérios de conveniência e de educação. É liberdade que se volta especialmente contra constrangimentos de liberdade que se volta especialmente contra constrangimentos de autoridades públicas e de terceiros, mas também contra os pais e responsáveis que, porventura, imponham à criança ou ao adolescente uma situação cruel, opressiva ou de violência ou mesmo de cárcere privado, o que pode até dar margem ao exercício do direito de buscar refúgio e auxílio, previsto no inc. VII (infra). A criança não pode ser privada de sua liberdade em hipótese alguma e o adolescente só o pode na forma prevista no Estatuto (art. 106).

Ainda, em consonância com o acima exposto, citamos o comentário do estudo técnico da Comissão de Direitos do Cidadão contido em especial na fl. 09.

Segundo Moraes (2008, p. 310), o art. 30, II, da Constituição Federal estatui caber ao Município suplementar a legislação federal e estadual no que couber, o que não ocorria na Constituição anterior, podendo o município suprir as omissões e lacunas na legislação federal e estadual, embora não podendo contraditá-las, inclusive nas matérias previstas do art. 24 da Constituição Federal de 1988.

Assim sendo, opino pela NÃO APROVAÇÃO do presente Projeto de Lei 376 de 2013.

É o nosso Parecer.

Sala das Comissões, 09 de outubro de 2013.

TOINHO CAROLINO – RELATOR
EVERALDO AUGUSTO
SÍLVIO HUMBERTO
LEANDRO GUERRILHA

PROJETO DE LEI Nº 521/13

Dispõe sobre a obrigatoriedade de rastreadores nos veículos de transporte escolar no âmbito do Município do Salvador e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Os proprietários de veículos de transporte escolar, devidamente regulamentados pelo Poder Público Municipal, ficam obrigados a instalar rastreadores por satélite.

Parágrafo Único - A instalação dos rastreadores por satélite visa tão somente contribuir com a segurança e integridade das crianças transportadas e do motorista, servindo de ferramenta eficaz para o combate ao crime na cidade.

Art. 2º Para efeitos desta Lei entende-se que rastreadores por satélite é o Sistema de Posicionamento Global - GPS.

Art. 3º A instalação do GPS nos veículos de Transporte Escolar passa a ser requisito para a emissão do Alvará de Circulação bem como para a sua renovação, observado o prazo de instalação.

Art. 4º O custo da instalação e manutenção do equipamento ocorrerá por conta do proprietário do veículo.

Art. 5º Com o fim de assegurar a localização dos veículos de Transportes Escolares em tempo real, seja pelo Poder Público, pais ou responsáveis pelas crianças a serem transportadas, o condutor do veículo deverá fornecer dados do GPS para o seu acompanhamento.

Art. 6º Os equipamentos de GPS deverão ser instalados no prazo de 06 (seis) meses, a partir da vigência desta Lei.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, regulamentará a presente Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 8 de julho de 2013.
EUVALDO JORGE

JUSTIFICATIVA

Trata-se de proposição que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de rastreadores nos veículos de transporte escolar no âmbito do Município do Salvador e dá outras providências.

Considerando que é assegurado pela Constituição Federal o direito de ir e vir livremente aos cidadãos, que o tema mobilidade urbana é um dos mais discutidos atualmente em Salvador e o uso de tecnologia de rastreamento poderá contribuir para aumentar o grau de confiabilidade dos pais quando da utilização pelos seus filhos do transporte escolar, assim como a própria segurança do motorista.

Neste mesmo aspecto, o presente Projeto contribuirá decisivamente pela a redução do número de viagens durante o dia na cidade e, como consequência, ocorrerá redução dos níveis de congestionamento nas vias com melhoria da qualidade de vida da população soteropolitana.

Por outro lado, o tema Segurança Pública é um dos mais discutidos pela sociedade soteropolitana e esta reivindica por soluções eficazes pelo Poder Público.

Da mesma forma, a necessidade de assegurar a localização dos veículos de transporte escolar em tempo real, seja pelo Poder Público, pais ou responsável pela criança, através de tecnologia disponível em telefone móvel, *sites, tablet's, PC*, etc, é mais uma forma de se tentar contribuir para a segurança, seja ela individual ou coletiva.

Além do mais, é preciso garantir a segurança e a integridade das nossas crianças transportadas, ao tempo em que esta medida também servirá de ferramenta eficaz para o combate ao crime na cidade.

Por fim, considerando a preocupação da Comissão de Transporte, Trânsito e Serviços Municipais com a insegurança urbana e com a mobilidade na cidade do Salvador, submeto a presente proposição para que seja analisada e aprovada pelos meus dignos pares.

Sala das Sessões, 8 de julho de 2013.
EUVALDO JORGE

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº / 2013, de autoria do ilustre vereador Euvaldo Jorge, que a objetiva compelir os proprietários de veículos destinados o transporte escolar a instalarem e manterem rastreadores por satélite em seus veículos com o objetivo de contribuir para a segurança e integridade dos passageiros.

Muito embora o Setor de Análise e Pesquisa tenha detectado Projeto de Lei dispondo sobre o mesmo tema, pedimos a devida *venia* para concluirmos de modo diferente. Isto porque o Projeto detectado pelo Setor Técnico (PL nº 474/13),de autoria deste relator, trata tão somente da instalação de rastreadores em veículos de transporte de passageiros por aluguel a taxímetro, ou seja, taxi.

Portanto, entendemos que o PL 474/2013 e o PL 521/2013 tratam de objetos distintos razão pela qual não há que se falar em duplicidade de proposições.

O projeto do edil tem o condão único de proteger as crianças e adolescentes que são transportados diariamente das suas residências às escolas.

Conforme determina o regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador(art. 61, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Com efeito, o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano do Município de salvador – PDDU, em especial o quanto disposto no artigo 123 do referido diploma:

Art. 123. A segurança pública, dever do Estado e direito e responsabilidade de todos, é exercida objetivando a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio.

§1º O Município tem como papel, atuar em parceria com a sociedade, por meio de medidas de prevenção situacional e social.

Uma vez que o presente projeto atende aos requisitos previstos na nossa Lei Orgânica Municipal, Regimento Interno e Constituição Federal, e atende ao que preceitua a boa técnica, opinamos PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 521/2013.

É o nosso Parecer.

Sala das Comissões, 12 de agosto de 2013.
LÉO PRATES – RELATOR
KIKI BISPO
ERON VASCONCELOS
GERALDO JÚNIOR

PARECER DA COMISSÃO DE TRANSPORTE, TRÂNSITO E SERVIÇOS MUNICIPAIS.

O objeto deste parecer é o PL nº 521/2013, de autoria do ilustre vereador Euvaldo Jorge, que tem como objetivo obrigar os proprietários de veículos de transportes escolares, regulamentados pelo Município de Salvador, a instalarem rastreadores por satélite.

O presente Projeto de Lei tem o intuito de proteger as crianças e adolescentes que são transportadas, de suas residências até as suas escolas, por veículos conduzidos por terceiros contratados pelos seus responsáveis.

Tal medida pretende possibilitar que os pais ou responsáveis, como também os poderes públicos possam rastrear os veículos que transportam estas crianças e adolescentes,de forma que identifiquem o exato local em que se encontram, como também o itinerário e horário de deslocamento.

Trata-se, portanto, de projeto de lei com proposição compatível com o interesse público e sem qualquer antinomia com a Constituição Federal ou com as demais leis do Brasil.

Diante ao exposto, opino pela APROVAÇÃO do referido Projeto de Lei, S.M.J.

Sala das Comissões, 16 de outubro de 2013.

TIAGO CORREIA- RELATOR
PEDRINHO PEPÊ
HENRIQUE CARBALLAL
ALBERTO BRAGA

PROJETO DE LEI Nº 639/13

Reconhece de utilidade pública municipal da Escola Creche Lar Feliz ESCALAF/ com sede e foro nesta Capital.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica reconhecida a utilidade pública municipal da Escola Creche Lar Feliz – ESCALAF, com sede e foro nesta, conforme disposto no art. 3º da Lei nº 5.391/98.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 26 de agosto de 2013.
ERON VASCONCELOS

JUSTIFICATIVA

A ESCALAF é uma instituição filantrópica, humanitária e sem fins lucrativos, devendo ser mantidas por doações espontâneas, contribuições e repasses de recursos oriundos da sociedade e de instituições governamentais ou não. Fundada em 16/11/1984, localizada na Rua Vigília Rosa nº 63, bairro – Vila Canária, Salvador-Ba,CEP 41.390.160 exercendo suas atividades sem quaisquer preconceitos, seja de religião, corrente filosófica, condição social, sexo, raça ou cor, visando à promoção, pelos meios adequados à causa de beneficência e da ação social, além de contribuir com a socialização do individuo que a ela recorra, sendo os seus principais objetivos:

I – colaborar no aprimoramento do processo educacional, na assistência à criança e na integração família-creche-comunidade;

II – favorecer o entrosamento entre pais, filhos e funcionários, possibilitando aos pais maior conhecimento e participação no processo educativo

III – buscar projetos educacionais incluindo a participação da comunidade;

IV – atingir os objetivos educacionais propostos pela creche;

V– mobilizar os recursos humanos, matérias e financeiros da comunidade para auxiliar a creche.

VI – a melhoria da qualidade do atendimento , auxiliando na manutenção e conservação das instalações prediais.

Desta forma, compreende-se que a instituição supracitada atende aos requisitos necessários para a concessão da utilidade pública municipal, motivo pelo qual requeiro a meus ilustres pares a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 26 de agosto de 2013.
ERON VASCONCELOS

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A proposição apresentada pela vereadora Eron Vasconcelos tem o escopo de tornar de Utilidade Pública Municipal a Escola Creche Lar Feliz – ESCLAF.

Em sua exposição de motivos, a vereadora salienta o trabalho realizado pela entidade com objetivos definidos em estatuto.

Recepcionado em Sessão Ordinária, através do Setor de Protocolo Legislativo, nos termos do Regimento Interno, o projeto foi encaminhado ao Setor de Análise e Pesquisa, que após análise quanto à duplicidade e documentação solicitada em lei. Na oportunidade constatou a ausência do balanço financeiro de 2012. Ausência essa sanada através de documentos das fls. 30 e 31 do referido processo.

VOTO DO RELATOR

Compete a esta Comissão manifestar-se quanto à constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias que nos foram apresentadas para exame, nos termos do art. 61, inciso II do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 910/91.

A proposição em exame encontra-se em conformidade com o texto constitucional, atende aos requisitos determinados na legislação municipal, Lei 5.391 de 1998, alterada pela Lei 6.246 de 2002, ao disposto no Regimento Interno desta Casa e à boa técnica legislativa (Lei Complementar 95/1998).

Com fulcro no Relatório do Setor de Análise e Pesquisa, a entidade obteve sua concessão de Utilidade Pública Municipal através da Lei nº 7.521/2008 e, conforme o art. 3º da Lei 5.391/1998, a mesma deverá ser renovada por igual período, motivo pelo qual apresentamos a seguinte emenda:

"Na ementa e no art. 1º, onde se lê "considera de utilidade pública...", leia-se: Renova o Reconhecimento de Utilidade Pública Municipal da Escola Creche Lar Feliz – ESCLAF".

Ante o exposto, opinamos pela regular tramitação do Projeto de Lei nº 639/2013 com a emenda epigrafada.

Sala das Comissões, 14 de outubro de 2013.

KIKI BISPO – RELATOR
ALFREDO MANGUEIRA
GERALDO JÚNIOR
ERON VASCONCELOS
WALDIR PIRES
LEO PRATES

PROJETO DE LEI Nº 687/13

Considera de utilidade pública municipal a PÉ DE MOLEQUE – Associação Cultural, Educacional e Profissionalizante.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública municipal a PÉ DE MOLEQUE – Associação Cultural, Educacional e Profissionalizante, com sede e foro nesta capital.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor no ato de sua publicação.

Sala das Sessões, 11 de setembro de 2013.
GILMAR SANTIAGO

JUSTIFICATIVA

A PÉ DE MOLEQUE – Associação Cultural, Educacional e Profissionalizante é uma Associação civil, com fins não-econômicos, de âmbito nacional, de natureza privada, com sede e foro na cidade de Salvador, à Rua I, Caminho 2, Casa 11, 5ª Etapa, Castelo Branco, com prazo de duração indeterminado. Segundo o seu Estatuto Social, a Associação tem como objetivos:

a) desenvolver ações de natureza artística, cultural, social, promocional, educacional e de capacitação profissional, direcionadas para as comunidades carentes, em especial ao atendimento às crianças, adolescentes e jovens;

b) promover a união e o congraçamento do terceiro setor em âmbito nacional e internacional, promulgando pelo seu desenvolvimento e pela defesa de suas aspirações;

c) difundir conhecimentos de novas tecnologias e desenvolver projetos e programas visando ao desenvolvimento autossustentável;

d) promover direitos estabelecidos e construção de novos direitos de interesse suplementar;

e) colaborar com os poderes públicos, entidades de classe e quaisquer outras associações, em tudo que possa ser de interesse dos associados, mantendo intercambio de informações com centros produtivos, econômicos e culturais de outros países;

f) apoiar, criar e desenvolver projetos, programas e atividades nas áreas de educação e socioculturais de diversas linguagens: idiomas, artes cênicas, artes circenses, música, artes plásticas, dança, cinema, multimídia, artes visuais, literatura e bibliotecas, museus, publicações informatizadas, entre outras, visando à profissionalização para o terceiro setor.

A PÉ DE MOLEQUE não distribui entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes, operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferido mediante o exercício de suas atividades e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

É vedada a obtenção de benefícios ou vantagens pessoais da associação, de forma individual ou coletiva, em decorrência da participação dos associados dirigentes ou empregadores e seus familiares no respectivo processo decisório da associação.

A PÉ DE MOLEQUE, em sua gestão, administrativa, patrimonial e financeira, deverá adotar normas práticas que sejam necessárias e suficientes para coibir os benefícios ora cogitados, entendendo-se por benefícios ou vantagens pessoais, os obtidos pelos dirigentes da entidade, e seus cônjuges, companheiros e parentes colaterais, ou afins, até o terceiro grau, ou ainda, pelas pessoas jurídicas das quais sejam controladores ou detenham mais de dez por cento das participações societárias. Da ocorrência de tais atos, os mesmos serão nulos de pleno direito, respondendo os eventuais praticantes na forma prevista em Lei.

Poderão se associar a PÉ DE MOLEQUE, pessoas físicas que desejem contribuir para consecução do seu objetivo, mediante o cumprimento dos dispositivos deste Estatuto e do pagamento de contribuição determinada em assembleia geral, sendo o número de sócios ilimitado.

No caso da dissolução da associação, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que possua o mesmo objetivo social.

A missão da PÉ DE MOLEQUE é oferecer um trabalho inovador e capaz de desenvolver a potencialidade dos beneficiários, para o exercício da cidadania e o respeito mútuo em clima de cooperação, contribuindo para a formação integral do individuo.

Pelas razões acima elencadas, submeto ao Plenário o pedido de reconhecimento da utilidade pública municipal da **PÉ DE MOLEQUE – Associação Cultural, Educacional e Profissionalizante**.

Sala das Sessões, 11 de setembro de 2013.
GILMAR SANTIAGO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Chega a esta Comissão para exame o Projeto de Lei nº 687/2013 de autoria do vereador Gilmar Santiago.

Pretende o projeto considerar de Utilidade Pública Municipal a Associação Cultural, Educacional e Profissionalizante – Pé de Moleque.

Em sua exposição de motivos, o autor ressalta o trabalho desenvolvido pela entidade em prol da sociedade e a apresentação de documentos exigidos na Lei 5.391 de 1998, alterada pela Lei 6.246/2002.

Recepcionado em Sessão Ordinária, através do Setor de Protocolo Legislativo, nos termos do Regimento Interno, o projeto foi encaminhado ao Setor de Análise e Pesquisa, que após análise quanto à duplicidade e documentação solicitada em lei, concluiu que o mesmo atende às normas legais.

VOTO DO RELATOR

Compete a esta Comissão manifestar-se quanto à constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias que nos foram apresentadas para exame, nos termos do art. 61, inciso II do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 910/91.

A proposição em exame encontra-se em conformidade com o texto constitucional, atende aos requisitos determinados na legislação municipal, Lei 5.391 de 1998, alterada pela Lei 6.246 de 2002, ao disposto no Regimento Interno desta Casa e à boa técnica legislativa (Lei Complementar 95/1998).

Ante o exposto, opinamos pela regular tramitação do Projeto de Lei nº 687/2013.

Sala das Comissões, 08 de outubro de 2013.

KIKI BISPO – RELATOR
ALFREDO MANGUEIRA
GERALDO JÚNIOR
ERON VASCONCELOS
LEO PRATES

PROJETO DE LEI Nº 709/13

Considera de utilidade pública municipal a Associação Saúde Ampla (ASA).

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Considera de Utilidade Pública Municipal a Associação Saúde Ampla (ASA).

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 17 de setembro de 2013.
ISNARD ARAÚJO

JUSTIFICATIVA

Entidade civil, sem fins lucrativos, fundada em 29 de novembro de 2011, com sede foro na Rua da Aurora nº 20 - Plataforma, CEP. 40.717-010, nesta Capital, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob n.º 18.498.994/0001-83, ASSOCIAÇÃO SAÚDE AMPLA (ASA), vem cumprindo as atribuições constantes no seu estatuto, de forma relevante no tocante as finalidades descritas, tendo como objetivos: estimular e apoiar as manifestações e iniciativas em favor da comunidade;
defender os interesses dos associados e da comunidade; incentivar o esporte e a cultura em todas as suas formas; aprimoramento moral, educativo, recreativo, artístico, cientifico, religioso da comunidade soteropolitana, por todos os meios lícitos e possíveis; difundir obras de caráter social e beneficente de natureza educacional, através de cursos profissionalizantes e seminários de capacitação profissional para a todos os cidadãos, assistindo sem distinção de idade, cor, raça ou classe social; promover o desenvolvimento comunitário, assistência à saúde, através de convênios com instituições públicas e privadas; desenvolver ações que visem a combater e prevenir o uso indevido de drogas, bem como a ressocialização de pessoas com dependência química; prover a ação civil pública na defesa dos direitos não só de seus associados, mas de toda a comunidade; desenvolver ações que visem à preservação e proteção do meio ambiente e assegurar os direitos da terceira idade.

Pelo trabalho que vem desenvolvendo junto à comunidade, contribuindo para o bem-estar dos seus moradores, e atender aos requisitos da Lei n.º 5.391/98, alterada pela Lei 6.246/02, certamente que a ASSOCIAÇÃO SAÚDE AMPLA (ASA), possui todos os requisitos legais para obter o RECONHECIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL, a fim de que possa ampliar seus trabalhos e obter maiores condições de atender de forma mais abrangente aos moradores do bairro.

Sala das Sessões, 17 de setembro de 2013.
ISNARD ARAÚJO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A proposição apresentada pelo edil Isnard Araújo tem o escopo de considerar de Utilidade Pública Municipal a Associação Saúde Ampla – ASA.

Em sua exposição de motivos, o autor da matéria, vereador Isnard Araújo, salienta o trabalho realizado pela entidade em prol da comunidade, com objetivos definidos em seu estatuto (fls. 10 a 19).

VOTO DO RELATOR

Compete a esta Comissão manifestar-se quanto à constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias que nos foram apresentadas para exame, nos termos do art. 61, inciso II do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 910/91.

A proposição em exame encontra-se em conformidade com o texto constitucional, atende aos requisitos determinados na legislação municipal, Lei 5.391 de 1998, alterada pela Lei 6.246 de 2002, ao disposto no Regimento Interno desta Casa e à boa técnica legislativa (Lei Complementar 95/1998).

Ante o exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 709/2013.

Sala das Comissões, 14 de outubro de 2013.

KIKI BISPO – RELATOR
ALFREDO MANGUEIRA
GERALDO JÚNIOR
ERON VASCONCELOS
WALDIR PIRES
LEO PRATES

PROJETO DE LEI Nº 710/13

Considera de utilidade pública municipal o Clube de Natação e Regatas São Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Considera de Utilidade Pública Municipal o Clube de Natação e Regatas São Salvador.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 17 de setembro de 2013.
VADO MALASSOMBRADO

JUSTIFICATIVA

O Clube de Natação e Regatas São Salvador, com sede na Avenida Porto do Tainheiros, 16 – Bairro de Ribeira, nesta Capital da Bahia, é uma instituição civil, de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter beneficente, criada em 01 de setembro de 1902 tendo como finalidade as modalidades esportivas de natação e regatas e eventos culturais e sociais.

A referida instituição tem participado de todas as competições e regatas realizadas no Estado da Bahia, principalmente as competições oficiais envolvendo clubes de outros Estados da federação.

Além de ter participado das atividades voltadas para o esporte náutico, o Clube de Natação e Regatas São Salvador, vem desenvolvendo um trabalho social, oferecendo aos jovens e adolescentes na cidade baixa, a oportunidade de praticar o esporte do remo, natação e diversas outras atividades sociais.
Com mais de um século de existência o Clube de Natação e Regatas São Salvador é conhecido como um dos Clubes de Remo mais simpático da cidade baixa. Nele podem fazer parte como associado qualquer pessoa, independente de raça, religião, ideologia partidária, condições econômicas e estadas civis.

A instituição por sua tradição, importância social e esportiva para a cidade de Salvador e para o Estado da Bahia e ainda por preencher os requisitos legais, já é considerada de utilidade pública Estadual, Lei nº 12.329 de 26 de julho de 2011, conforme publicação no Diário Oficial.

Diante de todas essas considerações, solicitamos o apoio dos digníssimos Pares desta Casa Legislativa para aprovação do presente Projeto.

Sala das Sessões, 18 de setembro de 2013.
VADO MALASSOMBRADO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Chega a esta Comissão para exame o Projeto de Lei nº 710/2013 de autoria do vereador Vado.

Pretende o projeto considerar de Utilidade Pública Municipal o Clube de Natação e Regatas São Salvador.

Em sua justificativa, o vereador Vado ressalta o trabalho desenvolvido pela entidade, estimulando os jovens e adolescentes da cidade baixa a praticar o esporte do remo, natação e diversas outras atividades sociais e a apresentação de documentos (fls. 03 a 50) exigidos na Lei 5.391 de 1998, alterada pela Lei 6.246/2002.

Recepcionado em Sessão Ordinária, através do Setor de Protocolo Legislativo, nos termos do Regimento Interno, o projeto foi encaminhado ao Setor de Análise e Pesquisa, que após análise quanto à duplicidade e documentação solicitada em lei, concluiu que o mesmo atende às normas legais.

VOTO DO RELATOR

Compete a esta Comissão manifestar-se quanto à constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias que nos foram apresentadas para exame, nos termos do art. 61, inciso II do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 910/91.

A proposição em exame encontra-se em conformidade com o texto constitucional, atende aos requisitos determinados na legislação municipal, Lei 5.391 de 1998, alterada pela Lei 6.246 de 2002, ao disposto no Regimento Interno desta Casa e à boa técnica legislativa (Lei Complementar 95/1998).

Ante o exposto, opinamos pela regular tramitação do Projeto de Lei nº 710/2013.

Sala das Comissões, 14 de outubro de 2013.

KIKI BISPO – RELATOR
ALFREDO MANGUEIRA
GERALDO JÚNIOR
ERON VASCONCELOS
WALDIR PIRES
LEO PRATES

PROJETO DE LEI Nº 714/13

Renova o reconhecimento de utilidade pública municipal da Associação Casa de Caridade Esperança e Fé.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento de utilidade pública municipal da Associação Casa de Caridade Esperança e Fé, conforme disposto no art. 3º da Lei 5.391/1998.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 30 de setembro de 2013.
SILVIO HUMBERTO

JUSTIFICATIVA

A Associação Casa de Caridade Esperança e Fé é uma entidade civil sem fins lucrativos, com sede nesta cidade, na Rua Feira de Santana, Loteamento Parque Cruz Aguiar, 305, bairro do Rio Vermelho, CEP 41.910-010, inscrita do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ nº 13.792.338/0001-75, possui, portanto, todos os requisitos para renovação do título de utilidade pública municipal.

A Casa de Caridade Esperança e Fé fundada em 14 de julho de 1975 desenvolve atividades de cunho religioso, propicia aos seus associados, frequentadores e participantes da formação espírita cristã para o progresso da humanidade baseado na orientação Kardecista.

A documentação anexa preenche os requisitos da legislação municipal vigente, motivo pelo qual espero contar com o apoio dos insignes pares para renovação do reconhecimento de utilidade pública municipal da Associação Casa de Caridade Esperança e Fé.

Sala das Sessões, 30 de setembro de 2013.

SILVIO HUMBERTO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Chega a esta Comissão para exame o Projeto de Lei nº 714/2013 de iniciativa do vereador Sílvio Humberto.
Pretende o projeto renovar a Utilidade Pública Municipal da Associação Casa da Caridade, Esperança e Fé.
Em sua iniciativa, o edil Sílvio Humberto salienta a importância do trabalho realizado pela entidade beneficiando a comunidade e a apresentação de documentos exigidos na Lei nº 5.391 de 1998, alterada pela Lei nº 6.246 de 2002.
Recepcionado em Sessão Ordinária de 30 de setembro do corrente ano, através do Setor de Protocolo Legislativo, nos termos do Regimento Interno, o projeto foi encaminhado ao Setor de Análise e Pesquisa, que após análise quanto à duplicidade e documentação solicitada em lei, concluiu que o mesmo atende às normas legais.

VOTO DO RELATOR

Compete a esta Comissão manifestar-se quanto à constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias que nos foram apresentadas para exame, nos termos do artigo 61, inciso II do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 910 de 1991. A proposição em exame encontra-se em conformidade com o texto constitucional, atende aos requisitos determinados na legislação municipal, Lei 5.391 de 1998, alterada pela Lei 6.246 de 2002, ao disposto no Regimento Interno desta Casa e à boa técnica legislativa (Lei Complementar 95/1998).
Pelos motivos expostos, opinamos pela regular tramitação do projeto de Lei nº 714/2013.

Sala das Comissões, 21 de outubro de 2013.

KIKI BISPO – RELATOR
ERON VASCONCELOS
ALFREDO MANGUEIRA
GERALDO JÚNIOR
WALDIR PIRES
LÉO PRATES

PROJETO DE LEI Nº 718/13

Renova o reconhecimento de utilidade pública municipal da Associação Cultural Grupo União.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento de utilidade pública municipal da Associação Cultural Grupo União.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 30 de setembro de 2013.
ALADILCE SOUZA

JUSTIFICATIVA

A Associação Cultural Grupo União é uma associação civil sem fins lucrativos, fundada em 17 de abril de 1978, que tem como principal finalidade o estímulo à solidariedade entre seus associados e a defesa dos interesses da comunidade, buscando incentivar o esporte e a cultura em todas as suas formas. Além disso, busca o aprimoramento moral, educativo, recreativo, artístico, científico, cívico, cultural e religioso da comunidade do bairro do Engenho Velho de Brotas. Busca difundir obras de caráter social e beneficente de natureza educacional e cultural, promovendo o desenvolvimento comunitário, assistência à saúde e educação através de convênios.

Diante disso, consubstanciado nas razões supracitadas, e, por entender a importância dos serviços prestados não só aos associados, mas a toda comunidade daquela região, é que esperamos contar com o apoio desta Casa e dos edis para aprovação do referido Projeto.

Sala das Sessões, 30 de setembro de 2013.
ALADILCE SOUZA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final recebe para exame o Projeto de Lei nº 718/2013 de iniciativa da vereadora Aladilce Souza.

O projeto de Lei visa renovar a Utilidade Pública Municipal da Associação Cultural Grupo União.

Em sua exposição de motivos, a vereadora salienta a importância do trabalho realizado pela entidade beneficiando a comunidade e a apresentação de documentos exigidos na Lei 5.391 de 1998, alterada pela Lei 6.246/2002.

Recepcionado em Sessão Ordinária, através do Setor de Protocolo Legislativo, nos termos do Regimento Interno, o projeto foi encaminhado ao Setor de Análise e Pesquisa, que após análise quanto à duplicidade e documentação solicitada em lei, concluiu que o mesmo atende às normas legais.

VOTO DO RELATOR

Compete a esta Comissão manifestar-se quanto à constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias que nos foram apresentadas para exame, nos termos do art. 61, inciso II do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 910/91.

A proposição em exame encontra-se em conformidade com o texto constitucional, atende aos requisitos determinados na legislação municipal, Lei 5.391 de 1998, alterada pela Lei 6.246 de 2002, ao disposto no Regimento Interno desta Casa e à boa técnica legislativa (Lei Complementar 95/1998).

Pelos motivos expostos, opinamos pela regular tramitação do Projeto de Lei nº 718/2013.

Sala das Comissões, 21 de outubro de 2013.

KIKI BISPO – RELATOR
ALFREDO MANGUEIRA
GERALDO JÚNIOR
ERON VASCONCELOS
WALDIR PIRES
LEO PRATES

PROJETO DE LEI Nº 734/13

Dispõe sobre o reconhecimento de utilidade pública municipal da Associação Cultural Linha Oito – ACL 8.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica considerada de utilidade pública municipal a Associação Cultural Linha Oito – ACL 8.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 2 de outubro de 2013.
ANA RITA TAVARES

JUSTIFICATIVA

Entidade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro na Cidade do Salvador, Estado da Bahia, tem como objetivos elaborar e implementar projetos de formação de jovens e adolescentes, promover capacitações temáticas nas áreas de identidade, autoestima, cidadania, políticas públicas, direito e gênero, combate à violência contra a mulher e combate à violência contra crianças e idosos, realizar cursos de extensão universitária, realizar cursos de silk screen, mecânica de autos, reciclagem, artesanato, informática básica, corte e costura e cozinha industrial, realizar cursos de interesses diversos com o fim de capacitar jovens e adolescentes, estimular a parceria, o dialogo local e solidariedade entre os diferentes segmentos sociais, participando junto a outras entidades de atividades que visem a interesses comuns, promover a defesa de entidades de atividades que visem a interesses comuns, promover a defesa de bens e direitos sociais, coletivos e difusos relativos ao meio ambiente e patrimônio cultural, aos direitos humanos e dos povos, estimular o aperfeiçoamento e o cumprimento da legislação que instrumentalize a consecução dos objetivos da Associação, promover projetos e ações que visem à preservação, bem como a proteção da identidade física, social e cultural de agrupamentos urbanos, articular-se com organismos públicos e privados, nacionais e internacionais, que atuam na área de educação, pesquisa, formação, promoção e defesa dos direitos, realizar cursos profissionalizantes para as pessoas portadoras de deficiência física, buscando socializá-las, incluindo-as no mercado de trabalho, promover cursos, palestras e seminários a respeito de temas abordados nos objetivos da Associação, coibir quaisquer formas de preconceitos ou discriminações relativas a cor, raça, credo religioso, classe social, concepção política – partidária ou filosófica e nacionalidade em suas atividades, dependências ou em seu quadro social, executar outras atividades complementares que visem à consecução de suas atividades.

A Associação Cultural Linha Oito – ACL 8 foi fundada em 16 de agosto de 2011, com duração ilimitada, e desde então vem beneficiando, direta ou indiretamente, jovens carentes do nosso município, garantindo-lhes o pleno exercício da cidadania.

Desta forma, devido às diversas ações de cunho educacional, social e cultural que continuamente são desenvolvidas, e atendidos os requistos da Lei nº 5.391/98, alterada pela Lei nº 6.246/2002, entendemos ser de vital importância o reconhecimento da ASSOCIAÇÃO CULTURAL LINHA OITO – ACL 8, como de Utilidade Pública Municipal.

Sala das Sessões 2 de outubro de 2013
ANA RITA TAVARES

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A proposição apresentada pela vereadora Ana Rita Tavares tem o escopo de considerar de Utilidade Pública Municipal a Associação Cultural Linha Oito – ACL8.

Em sua exposição de motivos, a vereadora Ana Rita Tavares salienta o trabalho realizado pela entidade com objetivos definidos em estatuto.

VOTO DO RELATOR

Compete a esta Comissão manifestar-se quanto à constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias que nos foram apresentadas para exame, nos termos do art. 61, inciso II do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 910/91.

A proposição em exame encontra-se em conformidade com o texto constitucional, atende aos requisitos determinados na legislação municipal, Lei 5.391 de 1998, alterada pela Lei 6.246 de 2002, ao disposto no Regimento Interno desta Casa e à boa técnica legislativa (Lei Complementar 95/1998).

Ante o exposto, opinamos pela regular tramitação do Projeto de Lei nº 734/2013.

Sala das Comissões, 21 de outubro de 2013.

KIKI BISPO – RELATOR
ALFREDO MANGUEIRA
GERALDO JÚNIOR
ERON VASCONCELOS
WALDIR PIRES
LEO PRATES

PROJETO DE LEI Nº 735/13

Renova o reconhecimento de utilidade pública municipal da Fundação Lar Harmonia.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento de utilidade pública municipal da Fundação Lar Harmonia.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 2 de outubro de 2013.
ANA RITA TAVARES

JUSTIFICATIVA

Entidade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Salvador, Bahia, tem como objetivo proporcionar às pessoas, os cursos de 1º e 2º graus profissionalizantes, os de alfabetização, o de enfermagem e os técnicos de várias especialidades.

A entidade não faz distinção de raça, nacionalidade ou credo na distribuição dos benefícios. Além de promover o desenvolvimento da criatura humana, bem como da comunidade onde está inserida, buscando colocar ao seu alcance conhecimentos e meios de torná-la livre e responsável.

Sendo assim, pelo excelente trabalho que vem desenvolvendo no município de Salvador e atender aos requisitos da Lei nº 5391/98, alterada pela Lei nº 6246/02, a Fundação Lar Harmonia possui requisitos legais para obtenção do reconhecimento de utilidade pública municipal.

Sala das Sessões, 2 de outubro de 2013.
ANA RITA TAVARES

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
.
Chega a esta Comissão para exame o Projeto de Lei nº 735/2013 de iniciativa da vereadora Ana Rita Tavares.
Pretende o projeto renovar a Utilidade Pública Municipal da Fundação Lar Harmonia.
Em sua justificativa, a autora salienta a importância do trabalho realizado pela entidade beneficiando a comunidade e a apresentação de documentos exigidos na Lei 5.391 de 1998. Alterada pela Lei nº 6.246 de 2002.
Recepcionado na 69ª sessão ordinária, realizada em 30 de setembro de 2013, através do Setor de Protocolo Legislativo, nos termos do Regimento Interno, o projeto foi encaminhado ao Setor de análise e Pesquisa, que após análise quanto à duplicidade e documentação solicitada em lei,concluiu que o mesmo atende às normas legais.

VOTO DO RELATOR

Compete a esta Comissão manifestar-se quanto à constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias que nos foram apresentadas para exame, nos termos do art. 61 , inciso II do Regimento Interno, aprovado para resolução nº 910 de 1991.
A proposição em exame encontra-se em conformidade com o texto constitucional, atende aos requisitos determinados na legislação municipal, lei 5.391 de 1998, alterada pela 6.246 de 2002, ao disposto no Regimento Interno desta Casa e à boa técnica legislativa (Lei Complementar 95/1998).
Pelos motivos expostos, opinamos pela regular tramitação do Projeto de lei nº 735/2013.

Sala das Comissões, 21 de outubro de 2013.

KIKI BISPO – RELATOR
ERON VASCONCELOS
ALFREDO MANGUEIRA
GERALDO JÚNIOR
LÉO PRATES
WALDIR PIRES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 472/13

"É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e a convivência social e comunitária."

Artigo 4º - ECA

O Programa Padrinho Fraterno – PPF – tem como objetivo o apadrinhamento fraternal. ou seja, proporcionar a convivência familiar, com padrinho ou madrinha, para aquelas crianças e adolescentes abrigados com poucas chances de serem adotados, pois a maioria das pessoas opta por adotar crianças menores. Por isso, as crianças que participam do Programa são maiores de cinco anos. Além disso, é preciso haver uma diferença de 16 anos entre madrinha/padrinho e afilhado(a), sendo que estes não podem estar cadastrados para adoção.

Estudos científicos apontam a importância dos laços afetivos referenciais ao saudável desenvolvimento da infância e juventude e, portanto, outorgam à família de referência um papel fundamental no crescimento da criança e do adolescente.

Pesquisas científicas têm comprovado que, tanto em animais quanto em humanos, o desvínculo cuidador-bebê acarreta efeitos danosos na organização das estruturas neuropsicológicas.

A violência doméstica possui alto grau de correlação matemática com estes vínculos familiares mal estabelecidos.

Este tipo de violência continua vitimizando a infância e adolescência e insiste em colocar-se como fenômeno endêmico em nosso meio social.

As crianças e os adolescentes, que são negligenciados e submetidos ao estresse traumático do abuso e da violência sexual, física e psicológica, possuem mais dificuldades de aprendizagem, comportamentos disfuncionais tais como se expor a situações potencialmente perigosas, comportamentos antissociais ou condutas infracionais.

Esse tipo de programa, que já é uma realidade em várias cidades do Brasil, a exemplo de Porto Alegre, RS – Programa Apadrinhamento Afetivo; e o de Cuiabá, MT – Padrinho Solidário demonstra como essa iniciativa é importante para essas crianças e adolescentes, pois busca a socialização e inserção deles como indivíduos.

OBJETIVO GERAL

Propiciar experiências e referências afetivas, tanto familiares quanto comunitárias, a crianças e adolescentes em medida de proteção de abrigamento no Município de Salvador, quando com vínculos familiares juridicamente rompidos (ou situação jurídica definida) e com possibilidades remotas ou inexistentes de colocação em família substituta.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS
* concretizar a experiência de convivência familiar e comunitária a essas crianças e adolescentes;
* experienciar a vivência de vinculação afetiva com um grupo familiar favorecendo o sentimento de "pertencimento" e estabilidade emocional;
* consolidar laços afetivos que darão suporte emocional futuro a essas crianças e adolescentes após o seu desligamento e/ou 18 anos;
* distensionar a vivência grupal interna do abrigo;
* sensibilizar a comunidade onde o abrigo encontra-se inserido, para que contribua de maneira diferenciada, ou seja, afetivamente e não apenas financeiramente;
* conscientizar a sociedade em geral da realidade vivenciada dentro dos abrigos por essas crianças e adolescentes.

CRITÉRIOS PARA PADRINHOS E MADRINHAS:
* idade mínima de 21 anos, respeitando a diferença de 16 anos entre ambos, conforme recomenda o ECA (art. 42, §3º);
* apresentar documentação solicitada (formulário próprio desenvolvido pelo Conselho Tutelar);
* passar pela entrevista preliminar, a ser realizada pelo Conselho Tutelar;
* participar da oficina de sensibilização;
* disponibilidade afetiva e apresentar ambiente familiar adequado e receptivo ao apadrinhamento;
* não possuir demanda judicial envolvendo criança e adolescente.

CRITÉRIOS PARA OS AFILHADOS(AS):
* estar em situação jurídica definida com Destituição do Pátrio Poder;
* ter possibilidades remotas ou inexistentes de adoção, estando judicialmente autorizada sua inclusão em cadastro de criança ou adolescente apta à possibilidade de apadrinhamento.

O Cadastramento deverá ser feito junto aos Conselhos Tutelares.
E o mais importante. Não há, necessariamente, o dever dos padrinhos de um apoio financeiro, mas sim do apoio FRATERNAL.

Por isso**,**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, através dos Conselhos Tutelares, a criação do **Programa *Padrinho Fraterno* – *PPF.***

Sala das Sessões, 11 de junho de 2013.
PAULO CÂMARA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

RELATÓRIO

Em continuidade ao processo legislativo, uma vez decorrido o prazo regimental, foi a proposição encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto pelo artigo 61, inciso II do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

O autor fundamenta o Projeto no princípio no melhor interesse da criança, sugerindo uma alternativa de convívio familiar àqueles menores que encontram-se obrigados e com poucas chances de adoção em virtude da idade já avançada dos mesmos.

ANÁLISE

Nota-se que o cerne da preposição situa-se na tentativa de possibilitar as crianças as crianças e adolescentes órfãs que possuem chances remotas de adoção, a convivência, ainda que não contínua e fora do lar família, com pessoas as quais se possa efetivar um laço fraterno, afetivo.

A proposta em análise lastreia-se fundamentalmente no art. 4º do Estatuto da Criança e Adolescente, apontado pelo autor em sua justificativa, que estabelece o seguinte:

"É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência social e comunitária.".
No exame da competência legiferante do Município, temos que o presente Projeto acha-se amparado pelo artigo 7º da Lei Orgânica do Município, e 30, I da Constituição Federal, por tratar de matéria de interesse eminentemente local e afeta à competência legiferante do Município.

Nessa esteira, a matéria tratada, em sendo de interesse local, mas insuscetível de disposição em Projeto de Lei do Município, o ilustre autor procede adequadamente utilizando a modalidade Projeto de Indicação nos termos do art. 197 do Regimento Interno da Casa: "proposição com que o vereador externa a manifestação da Câmara ou das Comissões, sugerindo medidas de interesse público a integrantes da administração pública, em qualquer esfera".

VOTO

Pelo exposto, voto pela aprovação do Projeto de Indicação 472 de 2013.

É o nosso Parecer.

Sala das Comissões, 02 de outubro de 2013.

GERALDO JÚNIOR – RELATOR
ERON VASCONCELOS
ALFREDO MANGUEIRA
KIKI BISPO
LÉO PRATES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 675/13

Salvador é uma capital que cresce de forma assustadora, seja no aumento populacional, ou na demanda pela saúde.

Considerando que o município não dispõe de unidades suficientes para atendimento aos bairros, os doentes são direcionados para as unidades de emergências, e na maioria dos casos, o problema seria resolvido numa unidade de saúde das famílias (PSF).

A Prefeitura adquiriu, em 1998, na localidade de Plataforma – Subúrbio Ferroviário de Salvador, mais precisamente na Rua dos Tecelões, um prédio para a construção do PSF, no entanto, esta unidade nunca foi construída.

A dificuldade de a população encontrar atendimento médico em postos longe da sua residência aumenta a procura por hospitais, superlotando e tornado difícil para aqueles que realmente necessitam do atendimento de emergência.

A CÂMARA MUNICIPAL DO SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a instalação do Posto de Saúde da Família no Bairro de Plataforma, na Rua dos Tecelões.

Sala das Sessões, 10 de setembro de 2013.
ALEMÃO (ANTONIO NOÉLIO LIBÂNIO)

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Não obstante a existência de duas Indicações de construção de creche escola na região, caso venham prestar assistência medical infantil ambulatorial, não impede a tramitação da Indicação em análise, avaliação pelo Executivo para implantação do serviço público proposto.
O Projeto atende ao que dispõe o art. 197 e suas alterações do Regimento Interno, opinando este relator PELA APROVAÇÃO do PIN 675/2013.

Sala das Comissões, 09 de outubro de 2013.

ALFREDO MANGUEIRA – RELATOR
ERON VASCONCELOS
GERALDO JÚNIOR
KIKI BISPO
EDVALDO BRITO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 679/13

Considerando que, no âmbito do Estado da Bahia, os trabalhadores contratados terceirizados laboram em condições extremamente desfavoráveis em comparação com os servidores estaduais, sobretudo por perceberem salários – quando recebem – com um atraso de dois, as vezes três meses;

considerando que o salário é, à luz da Organização Internacional do Trabalho, elemento essencial da relação de trabalho, vez que, por sua natureza alimentar, do obreiro e sua família, não pode em hipótese alguma ser diminuído (salvo hipóteses legais previstas), retido ou atrasado, sob pena de ferir de morte o Princípio Constitucional da Dignidade Humana;

considerando que o regime de trabalho que impõe ao trabalhador terceirizado uma desvalorização crescente da sua força de trabalho em comparação ao servidor estadual, refletindo-se no atraso reiterado de pagamento dos salários e verbas remuneratórias;

considerando que os casos de atraso de salários são frequentes e, de forma contumaz, retratados na mídia, outrossim, órgãos como Secretaria da Educação e Secretaria da Saúde são instadas a pagar os funcionários, gerando constrangimentos, como do último dia 09 de setembro de 2013, quando estes se acorrentaram ao portão da SEFAZ; exigindo o pagamento dos 04 meses de salários atrasados;

considerando que os servidores estaduais gozam de privilégios que os terceirizados não gozam, como o pagamento de seus proventos até o dia 29 de cada mês, benefício esse que deveria ser estendido aos funcionários contratados, em observância ao retro citado Primado da Dignidade Humana;

considerando que as empresas que são contratadas pelo Estado da Bahia recebem daquela o pagamento dos referidos contratos, mediante nota, no prazo acordado, não se justifica o pagamento extemporâneo ao trabalhador, de dois, três, as vezes quatro meses de atraso;

considerando a impossibilidade de permanência desta situação, na qual o trabalhador terceirizado é penalizado com atrasos exacerbados em suas remunerações, apesar de realizar funções com a mesma qualidade técnica ou, muitas vezes, melhor que o próprio servidor estadual.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao governador , elaboração de Decreto do Poder Executivo, determinando a obrigatoriedade de pagamento de todos os empregados, contratados sob o regime da terceirização, no mesmo calendário dos servidores estaduais.

Sala das Sessões, 10 de setembro de 2013.
LUIZ CARLOS SUICA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

A Indicação proposta poderá produzir efeitos, não na forma de Decreto, pois a legislação trabalhista é consolidada e de responsabilidade da União, podendo no ato de contratação da terceirizada, aí sim, serem incluídas cláusulas com a exigência sugerida na Indicação e respectivas punições pelo seu descumprimento.

Tal observação não invalida o Projeto que atende o disposto no art. 197 do Regimento Interno.

Diante do exposto, opino PELA APROVAÇÃO do PIN 679/2013.

Sala das Comissões, 09 de outubro de 2013.

ALFREDO MANGUEIRA – RELATOR
ERON VASCONCELOS
LÉO PRATES
KIKI BISPO
GERALDO JÚNIOR

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 694/13

Considerando que a Educação Básica, cuja finalidade é o desenvolvimento integral da criança até os cinco anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade, é reconhecida pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional como sendo de extrema importância para a formação do indivíduo;

considerando que o Plano Municipal de Educação vigente estabelece entre seus objetivos a necessidade de ampliar o atendimento da criança, visando ao desenvolvimento integral e integrado, em instituições de Educação Infantil, no Município de Salvador;

considerando que o desenvolvimento da Educação Infantil e a construção de unidades escolares figuram entre as diretrizes básicas do Planejamento Estratégico da Prefeitura Municipal do Salvador e da Secretaria Municipal de Educação;

considerando que os dados referentes ao Município de Salvador divulgados no Censo Demográfico IBGE de 2010 apresenta um total 165.646 crianças entre 0 (zero) e 04 (quatro) anos de idade revelando um deficit entre a população com idade pré-escolar e o número de matrículas efetivadas no segmento de educação infantil;

considerando que existe um *deficit* de pelo menos, 108.908 vagas, excluindo-se as crianças de 05 (cinco) anos de idade, cujos dados foram divulgados no agrupamento 05 (cinco) a 09 (nove) anos de idade;

considerando que o maior número dessas matrículas, mais que o dobro, concentra-se em estabelecimentos privados de ensino, que, conforme os dados do Censo Escolar 2012 registraram 39.484 alunos dessa faixa etária, enquanto a rede pública registrou apenas 17.254 crianças atendidas;

considerando que no bairro de Mussurunga II existe área desocupada que poderá ser disponibilizada para construção de mais um CMEI em nossa Cidade, atendendo mães carentes que vêm sofrendo, muitas vezes tendo de deixar os seus filhos à mercê da sorte para sair em direção ao seu trabalho.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que determine a construção de um Centro Municipal de Educação Infantil - CMEI no bairro de Mussurunga II.

Sala das Sessões, 17 de setembro de 2013
TOINHO CAROLINO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O presente Projeto está apto a seguir regular tramitação na Casa Legislativa do Município de Salva-

dor, uma vez que atende aos requistos previstos na nossa Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno.

Assim sendo, considerando o acima exposto, opinamos PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE INDICAÇÃO 694/2013.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 02 de outubro de 2013.

LEO PRATES – RELATOR
KIKI BISPO
ERON VASCONCELOS
ALFREDO MANGUEIRA
GERALDO JÚNIOR

ATA

78ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 1º PERÍODO LEGISLATIVO DA 17ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, REALIZADA EM 12 DE NOVEMBRO DE 2013.

PRESIDENTE: VEREADOR PAULO CÂMARA
1º SECRETÁRIO: VEREADOR ARNANDO LESSA
2º SECRETÁRIO: VEREADOR JOCEVAL RODRIGUES (*ad hoc*)

Compareceram os Senhores vereadores: ALADILCE SOUZA, ALAN CASTRO, ALBERTO BRAGA, ALEMÃO, ALFREDO MANGUEIRA, ANA RITA TAVARES, ARNANDO LESSA, CÁTIA RODRIGUES, CLÁUDIO TINOCO, DAVID RIOS, DUDA SANCHES, EDVALDO BRITO, ERON VASCONCELOS, EUVALDO JORGE, EVERALDO AUGUSTO, FABÍOLA MANSUR (AUSENTE LICENCIADA), GERALDO JÚNIOR, GILMAR SANTIAGO, HEBER SANTANA, HENRIQUE CARBALLAL, HILTON COELHO, ISNARD ARAÚJO, JOCEVAL RODRIGUES, J. CARLOS FILHO, JOSÉ TRINDADE, KIKI BISPO, LÉO PRATES, LUIZ CARLOS SOUZA, LUIZ CARLOS SUÍCA, MARCELL MORAES, MOISÉS ROCHA, ODIOSVALDO VIGAS, ORLANDO PALHINHA (AUSENTE LICENCIADO), PAULO CÂMARA, PEDRINHO PEPÊ, SÍLVIO HUMBERTO, SOLDADO PRISCO, TOINHO CAROLINO, VADO MALASSOMBRADO e WALDIR PIRES. Havendo número legal, o Senhor presidente declarou aberta a Sessão, anunciando a leitura, discussão e votação da Ata da Sessão anterior. Solicitou retificação da Ata o vereador Everaldo Augusto, para que fosse inserida a informação de que ele fez Requerimento à Prefeitura para que o secretário Mauro Ricardo visse à Casa prestar esclarecimentos sobre o escândalo na Prefeitura de São Paulo. Em seguida, foi anunciada a leitura do Expediente, que constou do seguinte: Comunicados do Ministério da Educação informando a liberação de recursos financeiros destinados a garantir a execução de programas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação; Projetos de Lei n.s 820/13, do vereador Edvaldo Brito, 821 e 822/13, da vereadora Aladilce Souza, e 823/13, do vereador Everaldo Augusto; Projetos de Indicação n.s 809 e 810/13, da vereadora Aladilce Souza, 811/13, do vereador J. Carlos Filho, 812/13, do vereador Paulo Câmara, e 813/13, do vereador Everaldo Augusto. Terminada a leitura do Expediente, no **Pinga-Fogo**, inicialmente ocupou a Tribuna o vereador Henrique Carballal, que comentou a audiência pública, realizada na última quinta-feira, sobre a Lei do Silêncio. Registrou a presença do chefe da Superintendência de Controle e Ordenamento do Uso do Solo do Município (Sucom) no evento, voltado a levantar esclarecimentos sobre a Lei. Comentou ainda os maus hábitos de muitos cidadãos, que cometem exageros e produzem som acima dos níveis aceitos pela Lei do Silêncio, mas ponderou que esse diploma normativo não pode servir de inibição a manifestações populares, assim como a atividades profissionais de cultura e entretenimento. Registrou reunião da Comissão do Carnaval na última quarta-feira, ocasião em que se decidiu que o vereador Moisés Rocha será o relator de Proposta de alteração dessa Lei. Explicou que o objetivo da alteração é torná-la mais rigorosa para coibir abusos, mas sem prejuízo às atividades turísticas e manifestações populares. Em aparte, o vereador Moisés Rocha registrou a importante presença do segmento evangélico na audiência. Retomando a palavra, o orador concluiu dizendo que, se a atual Lei fosse cumprida rigorosamente, o estádio da Fonte Nova não poderia funcionar. O vereador Luiz Carlos Suíca registrou o evento, no último sábado, do Terno de Reis Rosa Menina, em Pernambués. Disse que, embora costume tecer críticas à Segurança Pública, reconhecia o grande investimento que tem sido feito, pelo Governo do Estado, nessa área – o que, infelizmente, não tem sido suficiente para dar conta do grande crescimento da violência. Elogiou o secretário estadual de Desenvolvimento Urbano, Cícero Monteiro, pela visita que fez ao bairro de Pernambués, onde será investido um milhão de reais em obras. Concluiu dizendo que Pernambués é um bairro que tem cultura e artistas, e não pode ser reconhecido apenas por assuntos policiais. O vereador Cláudio Tinoco discorreu sobre a falta de segurança na cidade. Considerou lamentáveis e prejudiciais ao convívio da população os frequentes atos de violência, como no episódio da cabeça que foi encontrada numa rua da cidade, e lembrou que o *New York Times* veiculou essa notícia. Também lamentou que uma jovem de 15 anos, vinda do interior, tenha morrido vítima de uma bala perdida na cabeça, tão próximo de todos nós, e chamou a atenção de que Salvador está sendo projetada para o mundo todo como uma capital homicida. Disse, ainda, que entramos num nível de descrença, quando o próprio Comandante Alfredo Castro teve sua carteira e celular roubados enquanto caminhava na Orla. O edil também lamentou os índices de homicídios praticados por policiais militares, ressaltando que Salvador é o município em que a Polícia Militar mais mata. Disse que não se querem corpos como troféu, como aconteceu com foto divulgada por policiais, no interior da Bahia; também não se querem casos como o do menino Joel e, o mais recente, do pescador que foi morto em frente ao neto. Por fim, o vereador pediu que, independente de posição partidária, todos se unissem em prol de um movimento de resgate da memória de Salvador como uma cidade harmoniosa, e propôs soluções para diminuir os índices de violência, como a abertura de escolas aos finais de semana, com atividades e cursos de qualificação profissional. Em comunicação inadiável, a vereadora Aladilce Souza registrou convite para audiência pública – proposta pela Ouvidoria – que será realizada amanhã, às 9h, na Biblioteca Pública dos Barris, para debater o projeto básico do edital de licitação do transporte público, que está aberto para consulta até sexta-feira. Também em comunicação inadiável, o vereador Marcell Moraes registrou convite para a sessão especial que será realizada quinta-feira, às 8 horas, sobre *marketing* e direito do consumidor. O vereador Euvaldo Jorge informou que, no dia 27 de novembro, a Casa receberá o secretário Aleluia para discutir a questão do transporte. Em seguida, chamou a atenção para a enorme desigualdade regional no País, que continua a mesma de cinquenta anos atrás, e lembrou que o Pacto Federativo e a Reforma Tributária Nacional, apesar de alguns esforços, entram e saem de pauta desde a época do governo Collor. Observou que a União tem muita força, enquanto os municípios vivem em situação calamitosa, com seus prefeitos tendo, regularmente, que visitar a União para pedir ajuda. Além disso, os estados travam uma guerra fiscal para trazer investimentos, o que não é bom. Defendeu que se converse com nossos deputados e senadores sobre esse assunto. Em aparte, a vereadora Aladilce Souza parabenizou o orador pela fala, acrescentou que, além da desigualdade regional, os municípios, com o passar dos anos, acabaram assumindo mais responsabilidades, e chamou a atenção para a necessidade de taxação das grandes fortunas, considerando que é preciso uma Reforma Tributária urgente. O vereador Léo Prates comentou o abono que os servidores da Educação receberão em dezembro, ressaltando a presença do vereador Everaldo Augusto nas negociações para tanto. Também comentou a vitória dos analistas municipais, que tiveram corrigida uma defasagem salarial histórica, o que foi conseguido em menos de dez meses de Governo. Registrou ter colaborado com o secretário municipal José Carlos Aleluia para esse propósito. Também registrou a criação do plano de saúde dos servidores, que atende a reivindicação do sindicato (com o qual, embora divirja muitas vezes, tem comunhão de interesses). Mencionou algumas negociações entre a Prefeitura e o Sindicato dos Servidores da Prefeitura do Salvador (Sindseps). Agradeceu ao secretário estadual de Segurança Pública, Maurício Barbosa, pela instalação de unidade de polícia integrada que beneficiará o bairro de Cajazeiras. Em aparte, o vereador Cláudio Tinoco divergiu do elogio à instalação da unidade policial, mencionando que o Nordeste de Amaralina, embora conte com três bases comunitárias, não deixou de ser assolado pela violência (até dos próprios policiais), o mesmo acontecendo no Rio de Janeiro, onde esse conceito de polícia em comunidades já é questionado. O vereador Léo Prates explicou que fora implantada uma unidade integrada, que traz outro conceito. Em comunicação inadiável, o vereador Edvaldo Brito registrou a repercussão, na Casa, do seu pronunciamento na Sessão anterior, em nome da Frente Parlamentar das Santas Casas. Informou que a Presidente Dilma Roussef acolheu a Medida Provisória n. 619/13, convertendo-a, sem vetos, na Lei n. 12.873/13, processo no qual foi também acolhida Emenda do deputado Antonio Brito, que gerou o artigo 25 da referida Lei, o qual estabelece isenção e remissão de dívidas para os entes contemplados pelo diploma. Nas **Representações Partidárias**, o vereador Joceval Rodrigues associou-se ao vereador Edvaldo Brito e elogiou seu filho, o deputado federal Antonio Brito. Contou haver sido indagado, por um veículo de imprensa, sobre como é ser líder de um Governo ativo, e afirmou que a cidade já vê resultados da atuação desse Governo, ganhando maior qualidade de vida. Disse que os planos inclinados terão sua situação tratada antes do Natal. Informou inauguração de unidade de saúde em Boa Vista do Lobato e estimou que, antes de abril de 2014, outras 90 unidades serão recuperadas. Elogiou o secretário municipal da Saúde, José Antonio Rodrigues, considerando-o uma revelação. Também informou que a Ladeira de São Caetano, seu bairro, já tem licitação. Comentou a implantação da *Recarga* on-Line, pela qual atuou junto ao secretário José Carlos Aleluia, e agradeceu ao vereador Euvaldo Jorge pela colaboração que também prestou para tanto. Em aparte, o vereador Edvaldo Brito elogiou o *Recarga* on-Line. Em comunicação inadiável, o vereador Cláudio Tinoco convidou todos para a audiência pública da Comissão de Finanças e Orçamento, sobre o Plano Plurianual, a realizar-se amanhã, às 19h, na Igreja de Nossa Senhora de Santana, no Rio Vermelho. Informou que, às terças, quintas-feiras e sábados, serão realizadas audiências públicas sobre a Lei Orçamentária Anual. Também convidou todos para a discussão sobre o Projeto de Lei Complementar n. 03/13, que visa a alterar a Lei Complementar n. 50/10, a realizar-se no dia 22 de novembro, às 8h30 da manhã, no auditório da PREVIS, na Avenida Joana Angélica. O vereador Waldir Pires informou que, amanhã, os restos mortais do ex-Presidente João Goulart chegarão ao Rio de Janeiro. Considerou que a Presidente Dilma Roussef faz uma justa homenagem a uma grande figura da República, vítima de intolerância e incapacidade de compreender as necessidades do País – um golpe de estado. Considerou uma brutalidade não terem deixado que ele voltasse ao Brasil após dez anos da cassação de seu mandato, no qual realizou uma das administrações mais admiráveis que o País já teve, com vocação para incluir a população, coragem de enfrentar os conservadores, política agrária extraordinária, combate à roubalheira de capital estrangeiro que se fazia, posição moral, decente e séria. O edil concluiu reiterando que a determinação da Presidente Dilma Roussef para que se verifique a causa da morte de João Goulart, a fim de saber se ele foi assassinado durante a ditadura militar, dando-lhe as honras necessárias, é absolutamente justo. Verificada falta de *quorum*, o Senhor presidente Arnando Lessa suspendeu a Sessão, e, não se restabelecendo, declarou-a encerrada, antes registrando a presença dos alunos do quarto e quinto semestres do curso de Ciências Sociais da UNEB e marcando outra Sessão para amanhã, à hora regimental. REGISTROS: registros do vereador Léo Prates.

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO 2º SECRETÁRIO

EXPEDIENTE DA MESA

ATO N.º 1750/2013 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, **RESOLVE:**

Nomear HELENA DO ROSÁRIO FERREIRA, cad.14.969, para o Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 08** Classe **CC 10**, a partir de 1º de novembro de 2013. Salvador, 12 de novembro de 2013.

ATO N.º 1751/2013 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, **RESOLVE:**

Exonerar CÁTIA SOARES DE SOUSA, cad.12.617, do Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 07** Classe **CC 10**, a partir de 1º de novembro de 2013. Salvador, 12 de novembro de 2013.

ATO N.º 1752/2013 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, **RESOLVE:**

Nomear NEUZA BISPO DOS SANTOS, cad.13.687, para o Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 07** Classe **CC 10**, a partir de 1º de novembro de 2013. Salvador, 18 de novembro de 2013.

PAULO CÂMARA
Presidente

ARNANDO LESSA
1º Secretário

ORLANDO PALHINHA
2º Secretário

ATO N.º 1754/2013 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Resolução nº **2.026/2010,** de 22 de novembro de 2010, **RESOLVE**:

Alterar a pontuação dos Assessores Parlamentares Classe **CC 10,** na forma abaixo relacionada:

NOME	CADASTRO	DE	PARA	A PARTIR
GERALDO DE OLIVEIRA	14.894	G 07	G 06	01/11/13
RECILVO BARRETO MIRANDA	12.446	G 19	G 20	01/11/13
ROSA LUIZA MONTE BASTOS	13.593	G 09	G 07	01/11/13
GILSONEY DE OLIVEIRA	14.243	G 14	G 12	01/11/13
ELIAS SILVA BARRETO	14.481	G 08	G 12	01/11/13
ANDRÉ SOUZA LEITE	14.187	G 16	G 13	01/11/13
NELIAN EVANGELISTA SOUSA	14.191	G 06	G 08	01/11/13
SIMONE PINTO DA SILVA CAVALCANTE	14.838	G 09	G 11	01/11/13
SUÊDA SILVA RAMOS DE JESUS	14.334	G 14	G 23	01/11/13
NILTON JORGE SANTOS	14.604	G 05	G 04	12/11/13
JÚLIO CEZAR PEREIRA DE SOUZA	14.535	G 07	G 06	12/11/13

Salvador, 12 de novembro de 2013.

ATO N.º 1755/2013 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, **RESOLVE:**

Nomear WASHINGTON BISPO DOS SANTOS, cad.14.972, para o Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 04** Classe **CC 10**, a partir de 1º de novembro de 2013. Salvador, 12 de novembro de 2013.

ATO N.º 1756/2013 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, **RESOLVE:**

Exonerar REGIANE FERREIRA, cad.13.438, do Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 09** Classe **CC 10**, a partir de 1º de novembro de 2013. Salvador, 12 de novembro de 2013.

PAULO CÂMARA
Presidente

ARNANDO LESSA
1º Secretário

ORLANDO PALHINHA
2º Secretário

ATO N.º 1757/2013 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, **RESOLVE:**

Nomear WASHINGTON LUIS DE SANTANA CARVALHO, cad.11.911, para o Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 09** Classe **CC 10**, a partir de 1º de novembro de 2013. Salvador, 18 de novembro de 2013.

ATO N.º 1758/2013 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, **RESOLVE:**

Exonerar MANOELA SANTOS DE JESUS GALDINO, cad.14.930, do Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 04** Classe **CC 10**, a partir de 1º de novembro de 2013. Salvador, 18 de novembro de 2013.

ATO N.º 1759/2013 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, **RESOLVE:**

Exonerar ADRIANA ROGÉRIA CAMPOS DO LAGO OLIVEIRA, cad.14.623, do Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 10** Classe **CC 10**, a partir de 1º de novembro de 2013. Salvador, 18 de novembro de 2013.

ATO N.º 1760/2013 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, **RESOLVE:**

Exonerar TÂMARA CAMPOS XAVIER, cad.14.719, do Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 06** Classe **CC 10**, a partir de 12 de novembro de 2013. Salvador, 18 de novembro de 2013.

PAULO CÂMARA
Presidente

ARNANDO LESSA
1º Secretário

ORLANDO PALHINHA
2º Secretário

ATO N.º 1761/2013 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, **RESOLVE:**

Exonerar EDVALDO VALÉRIO SILVA FILHO, cad.14.718, do Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 04** Classe **CC 10**, a partir de 12 de novembro de 2013. Salvador, 18 de novembro de 2013.

ATO N.º 1762/2013 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, **RESOLVE:**

Nomear RAQUELINE DOS SANTOS ALVES, cad.14.973, para o Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 12** Classe **CC 10**, a partir de 12 de novembro de 2013. Salvador, 18 de novembro de 2013.

PAULO CÂMARA
Presidente

ARNANDO LESSA
1º Secretário

ORLANDO PALHINHA
2º Secretário

ATO N.º 1765/2013 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, **RESOLVE:**

Nomear ANDRÉIA SALES DE OLIVEIRA, cad.14.467, para o Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 13** Classe **CC 10**, a partir de 1º de novembro de 2013. Salvador, 18 de novembro de 2013.

ATO N.º 1766/2013 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, **RESOLVE:**

Nomear ANA CRISTINA COSTA DE OLIVEIRA, cad.14.569, para o Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 07** Classe **CC 10**, a partir de 1º de novembro de 2013. Salvador, 18 de novembro de 2013.

ATO N.º 1767/2013 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, **RESOLVE:**

Exonerar TAINARA DE FIGUEIREDO ALVES, cad.14.005, do Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 05** Classe **CC 10**, a partir de 14 de novembro de 2013. Salvador, 18 de novembro de 2013.

ATO N.º 1768/2013 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, **RESOLVE:**

Exonerar MAURICIO BRANDÃO DE CARVALHO, cad.14.393, do Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 03** Classe **CC 10**, a partir de 14 de novembro de 2013. Salvador, 18 de novembro de 2013.

ATO N.º 1769/2013 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, **RESOLVE:**

Exonerar VALDEMAR SOUSA SILVA, cad.14.404, do Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 04** Classe **CC 10**, a partir de 14 de novembro de 2013. Salvador, 18 de novembro de 2013.

PAULO CÂMARA
Presidente

ARNANDO LESSA
1º Secretário

ORLANDO PALHINHA
2º Secretário

ATO N.º 1770/2013 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, **RESOLVE:**

Exonerar ISIS COSTA DOS SANTOS, cad.14.394, do Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 06** Classe **CC 10**, a partir de 14 de novembro de 2013. Salvador, 18 de novembro de 2013.

ATO N.º 1771/2013 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, **RESOLVE:**

Nomear JOSÉ RAIMUNDO DE JESUS OLIVEIRA, cad.14.974, para o Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 05** Classe **CC 10**, a partir de 1º de outubro de 2013. Salvador, 18 de novembro de 2013.

ATO N.º 1772/2013 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, **RESOLVE:**

Nomear MARLI DE JESUS PEREIRA, cad.14.975, para o Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 19** Classe **CC 10**, a partir de 15 de novembro de 2013. Salvador, 18 de novembro de 2013.

ATO N.º 1773/2013 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, **RESOLVE:**

Nomear MAURÍCIO SENA SANTOS, cad.14.976, para o Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 18** Classe **CC 10**, a partir de 15 de novembro de 2013. Salvador, 18 de novembro de 2013.

PAULO CÂMARA
Presidente

ARNANDO LESSA
1º Secretário

ORLANDO PALHINHA
2º Secretário

EXPEDIENTE DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

PROCESSO(S) DEFERIDO(S):

PROCESSO Nº : 2167/2013
INTERESSADO (A) : Marília Andrade dos Santos

LICENÇA MÉDICA		
9028	EVERALDINA TELES DOS SANTOS	11/11/2013 A 25/11/2013
9017	MARIA CONCEIÇÃO DA NOVA FONTES	29/10/2013 A 26/11/2013
3279	MARIA LUIZA NASCIMENTO	08/11/2013 A 22/11/2013

LICENÇA MÉDICA PRORROGAÇÃO		
3337	MARIA CELESTE CRUZ	14/11/2013 A 12/01/2014

Um drama social que se multiplica

Leandro Guerrilha propõe um sistema integrado para a busca por pessoas desaparecidas e auxílio às famílias



Para os familiares e amigos de pessoas desaparecidas a sensação que fica é de "um luto aberto que não se fecha". Sensibilizado com o drama das famílias e dos inúmeros casos que ocorrem em Salvador e no país, o vereador Leandro Guerrilha (PSL) promoveu uma audiência pública com o tema "Onde está você? A situação dos desaparecidos no município de Salvador", na tarde de quinta-feira (14), no Centro de Cultura da Câmara.

O objetivo do encontro foi debater o tema e buscar uma maior integração entre a sociedade e os órgãos diretamente envolvidos na situação. De acordo com o vereador Leandro Guerrilha, nos últimos 12 anos, mais de cinco mil pessoas desaparecidas foram localizadas através de informações que a população passou para a polícia. Ainda assim, muitas famílias chegam a procurar seus parentes por mais de 30 anos.

Como presidente da Comissão Especial da Família na Câmara, Guerrilha declarou que não economizará esforços em buscar alternativas e soluções para amenizar o sofrimento destas pessoas. "Tudo o que tem a ver com a família é motivo do meu interesse. Para mim, essa é uma realidade fruto de um problema social. O desaparecimento de pessoas muitas vezes está ligado a algumas chagas que afetam a nossa sociedade como a desigualdade social, drogas, prostituição, pedofilia, incompreensão familiar, opção sexual, entre outros", afirma Guerrilha.

A jornalista Andrea Silva, apresentadora do quadro "Desaparecidos", da Rede Bahia explicou que o programa que está no ar desde 2001, tem conseguido ajudar muitas famílias na busca de pessoas desaparecidas. A jornalista elogiou a iniciativa do vereador e ressaltou que a ajuda da polícia tem sido essencial.

A delegada Heloísa Simões, da Delegacia de Proteção à Pessoa, esclareceu que as pessoas não precisam mais esperar completar as 24 horas após o desaparecimento para registrar a ocorrência. De acordo com ela, também existe um projeto em tramitação com o objetivo de elaborar um cadastro de ocorrência diferenciada para os casos. Ela enfatizou a necessidade de dar baixa nas ocorrências para que as estimativas sejam corretas.

As capitais com maior número de pessoas desaparecidas são Salvador, Belo Horizonte e Rio de Janeiro. Somente em Salvador, são 70 novos casos de desaparecidos por mês. Desses registros, 80% são solucionados com a investigação policial.

O vereador Leandro Guerrilha informou a criação de uma página na rede social Facebook intitulada <cadevoce.facebook.com> para auxiliar nas buscas e integração das informações. No local, as pessoas podem divulgar fotos e sugestões.

Apoio emocional

O apoio fraterno e de fundo emocional às famílias é essencial. Maria Auxiliadora Alckmim, do Programa de Estágio de Psicologia Comunitária da Faculdade São Bento informou que o projeto oferece acompanhamento psicológico gratuito por grupos de terapeutas às famílias. O atendimento é sempre às sextas-feiras, das 14 às 17 horas, no Largo da Graça, ao lado da Igreja da Graça. Quando necessário, o atendimento é feito na residência das pessoas.

Sofrimento

Algumas mães se emocionaram durante a audiência e não conseguiram conter o choro. Celene da Silva, moradora do bairro da Palestina está em busca do filho Erivaldo de Melo Filho, de 32 anos. Na época que desapareceu ele tinha 28 anos. Miriam Cristina de Jesus, mora em Cosme de Farias, no Alto do Cruzeiro. Ela procura o filho Rildean de Jesus Santos que desapareceu com 19 anos. Hoje ele possui 23. Cleonice Oliveira, do bairro de Canabrava é um caso mais recente. O filho desapareceu no mês de maio deste ano. Jean Carlos possui 19 anos.

Participaram também da audiência, Leomar Borges, responsável pelo Trabalho de Combate ao Tráfico de Pessoas, da Secretaria da Reparação; Josenilda Ribeiro, do Movimento dos Trabalhadores Sem Terra (MST); e Luciane Brandão, Polo de Direitos Humanos.

Fotos: Valdemiro Lopes



Vereador Leandro Guerrilha expõe o drama das famílias de pessoas desaparecidas